



Comissão da Memória
e Verdade da
Prefeitura de São Paulo

RELATÓRIO PRELIMINAR **RECOMENDAÇÕES**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA

**COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO PRELIMINAR

RECOMENDAÇÕES

**AGOSTO DE 2016
SÃO PAULO**

Apresentação

A Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo foi criada em 2014 com o objetivo de "contribuir para a elucidação da verdade sobre as violações aos direitos humanos cometidas contra os agentes públicos da Prefeitura do Município de São Paulo ou por eles praticadas durante a ditadura civil-militar, no período de 1964 a 1988, e fazer recomendações às instâncias competentes"¹.

De acordo com a mesma lei nº 16.012/2014, que a instituiu, é também atribuição da Comissão "recomendar, aos órgãos e entidades municipais, bem como a outras instâncias competentes, a adoção de medidas e políticas públicas voltadas para a busca da verdade, a reparação, a garantia de direitos e a prevenção de novas violações" (art. 4º, inciso IV). E ainda: "Recomendar, às autoridades competentes, ações reparadoras pelas violações sofridas no período da ditadura civil-militar" (Art. 4º, inciso V).

As 35 recomendações elaboradas por esta Comissão são resultado de dois anos de investigação, num processo que envolveu a análise de centenas de documentos, oitivas com testemunhas e entrevistas com estudiosos dos temas caros a esta pesquisa, bem como a realização de pelo menos duas dezenas de audiências públicas.

Optamos por centrar esforços na elaboração de propostas direcionadas ao Poder Executivo municipal, entendendo que a prefeitura, como ente jurídico e administrativo, deve ser responsabilizada pelas violações cometidas por seus agentes e envidar esforços no sentido de implementar programas e políticas públicas que contribuam para esclarecer e reparar os abusos cometidos entre 1964 e 1988, bem como impedir que se repitam.

Ao mesmo tempo, acreditamos ser prerrogativa da Prefeitura empenhar-se na adoção de medidas e iniciativas que tenham como norte a reparação, a justiça e o direito à memória e à verdade, assim como cobrar ações efetivas de outras instâncias de governo.

Em cada uma das recomendações adiante haverá uma orientação específica para a Prefeitura. Ao dar visibilidade a essas recomendações meses antes da conclusão do mandato desta Comissão, é nosso dever e nossa expectativa sugerir que algumas das propostas aqui listadas, quando não em andamento, sejam colocadas em prática ainda no exercício de 2016, de modo a servir de farol para as próximas gestões.

Caberá ao poder público apoiar tais iniciativas e assegurar sua implementação, para que as violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura militar pela Prefeitura, ou com sua colaboração, não venham a se repetir.

**Adriano Diogo
Audálio Dantas
Camilo Vannuchi
Fermino Fecho
Tereza Lajolo**

¹ Lei municipal nº 16.012/2014, Art. 1º. Disponível em: <http://cmspbdoc.inf.br/iah/fulltext/leis/L16012.pdf>. Acessado em: 13 ago. 2016.

Sumário

I - Morte, ocultação e desaparecimento burocrático

1. Concluir a identificação das ossadas de Perus mediante a continuidade do acordo de cooperação firmado entre SMDHC, Unifesp e Governo Federal para a criação do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF).....11
2. Realizar novas escavações no Cemitério Dom Bosco, em Perus, para checar a possibilidade de haver mais ossadas de desaparecidos.....13
3. Prosseguir na busca por desaparecidos políticos, muitos dos quais foram enterrados de forma clandestina em cemitérios municipais, com a conivência da Prefeitura.....15
4. Desenvolver junto aos Cartórios de Registro Civil da Capital pesquisa para localizar os assentamentos de óbito de desaparecidos políticos nunca localizados.....17
5. Retificar os assentos de óbito de mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar.....19
6. Intensificar a formação em direitos humanos dos agentes da Guarda Civil Metropolitana e reforçar a importância de um protocolo de boas práticas.....21
7. Proibir hospitais municipais e médicos que neles prestem serviços de receber corpos já inertes entregues por agentes de segurança; determinar que os pacientes falecidos nesses hospitais sejam higienizados e vestidos.....23
8. Dar seguimento à construção de uma política municipal e uma rede intersetorial de apoio à localização / identificação de desaparecidos.....25
9. Cobrar do governo estadual a criação do Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, previsto em lei, reduzindo a incidência de sepultamentos de desconhecidos e não reclamados.....27
10. Adotar medidas de apoio ao Serviço Funerário do Município em suas relações com o Instituto Médico Legal.....29
11. Revisar a lei nº 7017, de 19 de abril de 1967, que trata da cremação de cadáveres e incineração de restos mortais.....31

12. Criar uma política de gestão dos ossários dos cemitérios municipais e impedir que a cremação seja usada para resolver o problema da superlotação.....	33
13. Ampliar o investimento em formação, capacitação e condições de trabalho dos servidores do Serviço Funerário do Município.....	35
14. Padronizar e proceder com o correto preenchimento da documentação sobre corpos inumados, exumados e reinumados.....	37
15. Atualizar as plantas dos cemitérios municipais, confeccionar mapas disponíveis para consulta e determinar que qualquer alteração seja devidamente registrada.....	39
16. Digitalizar e indexar os livros de registros dos cemitérios e os documentos depositados nos arquivos do Serviço Funerário do Município.....	41

II - Sítios de memória

17. Instalar novas marcas de memória em locais simbólicos, como presídios, centros de tortura e logradouros nos quais tombaram integrantes da resistência democrática.....	45
18. Instalar marcas de memória nos cemitérios de Vila Formosa, Dom Bosco e Campo Grande em homenagem às vítimas de violações aos direitos humanos enterradas nesses locais.....	47
19. Pleitear junto ao governo do Estado a transformação em equipamento de memória do imóvel situado na Rua Tutóia onde funcionou a Oban/DOI-Codi.....	49
20. Prosseguir com as alterações dos nomes de logradouros e equipamentos públicos que homenageiam agentes da ditadura.....	51
21. Rebatizar o Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes com o nome de Crematório Municipal de Vila Alpina.....	53

III - Cultura e educação para a memória e a verdade

22. Criar um programa de fomento à cultura que financie projetos relacionados ao tema do direito à memória e à verdade.....	57
23. Criar o Prêmio de Memória e Verdade Alceri Maria Gomes da Silva.....	59
24. Criar e manter no âmbito da administração municipal um Centro de Memória e Verdade.....	61
25. Promover uma política permanente de organização e catalogação dos acervos da Prefeitura, com apoio técnico do Arquivo Histórico de São Paulo.....	63

26. Incluir no currículo da Educação Fundamental, por meio do Plano Municipal de Educação, o ensino sobre as violações aos direitos humanos ocorridas na ditadura.....65

27. Institucionalizar a formação de professores da rede municipal para os temas de direitos humanos, memória e verdade, e ditadura militar, e fomentar a produção e a distribuição de materiais de referência.....67

IV — Verdade e reparação

28. Formalizar um pedido de desculpas oficial às vítimas de violações aos direitos humanos praticadas pela Prefeitura de São Paulo durante a ditadura militar.....71

29. Institucionalizar uma política pública municipal de memória e verdade, sob responsabilidade da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.....73

30. Proibir a realização em espaço público municipal de eventos em celebração ao golpe militar de 1964 ou apologia a autores de violações aos direitos humanos.....75

31. Propor à Câmara Municipal a revogação de homenagens e títulos conferidos a violadores de direitos humanos e impedir que esses violadores sejam homenageados no futuro.....77

32. Disponibilizar aos servidores da Prefeitura que tenham sido demitidos por motivações políticas entre 1964 e 1988 certidões que lhes permitam requerer anistia política.....79

33. Propor a formação de comissões da memória e verdade nas regiões, nos bairros, nas escolas e em outras instituições municipais.....81

34. Instituir uma comissão permanente dedicada a dar seguimento às investigações sobre violações aos direitos humanos cometidas entre 1964 e 1988 no âmbito municipal.....83

35. Criar um conselho paritário com a função de zelar pela implementação das recomendações elaboradas por esta Comissão da Memória e Verdade.....85

I
Morte, ocultação e desaparecimento burocrático

1

Concluir a identificação das ossadas de Perus mediante a continuidade do acordo de cooperação firmado entre SMDHC, Unifesp e Governo Federal para a criação do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF)

Desde a localização de mais de 1 mil ossadas numa vala clandestina criada pela Prefeitura de São Paulo no cemitério Dom Bosco, em Perus, a luta pela identificação das vítimas da ditadura ali inumadas virou prioridade na atuação dos familiares de mortos e desaparecidos, bem como para organizações da sociedade civil comprometidas com os direitos humanos. Na ocasião, foram encaminhadas para análise centenas de caixas contendo remanescentes ósseos e numeradas de 1 até 1.049. Em razão de duplicidades na etiquetagem dessas caixas, hoje sabe-se que elas totalizavam 1.051.

Com a ajuda de ex-presos políticos e ativistas de direitos humanos, os familiares anunciaram, já em 1990, que a vala clandestina de Perus devia ocultar remanescentes ósseos de pelo menos seis militantes assassinados em São Paulo: Dênis Casemiro (1942-1971); Dimas Antônio Casemiro (1946-1971); Frederico Eduardo Mayr (1948-1972); Flávio Carvalho Molina (1947-1971); Francisco José de Oliveira (1943-1971) e Grenaldo de Jesus da Silva (1941-1972).

Já em 1991, foi estabelecido convênio com o Departamento de Medicina Legal da Unicamp, que logrou identificar os restos mortais de Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro em 1992. Seguiu-se, então, um longo período de quase uma década de inatividade, que culminou na transferência das ossadas para um columbário no Cemitério do Araçá, ora sob a responsabilidade do Instituto Médico Legal de São Paulo, em 2001. Em 2005, outra vítima fatal da repressão foi identificada, com o auxílio de um laboratório particular: Flávio de Carvalho Molina. Acredita-se que a análise das ossadas ainda poderá levar à identificação dos outros três desaparecidos citados acima: Dimas Antônio Casemiro, Francisco José de Oliveira e Grenaldo de Jesus da Silva.

O aparente descaso na condução das análises das ossadas por mais de uma década, bem como os recorrentes pedidos de responsabilização dos autores de violações aos direitos humanos, motivaram a instauração, em 2009, de duas ações civis públicas impetradas pelo Ministério Público Federal de São Paulo. Uma delas buscava responsabilizar a União, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal, os prefeitos Paulo Maluf e Miguel Colasuonno, o superintendente do Serviço Funerário do Município, Fábio Pereira Bueno, bem como o ex-diretor do Instituto Médico Legal, Harry Shibata, e o ex-chefe do Dops, Romeu Tuma, por praticar violações aos direitos humanos.

Quanto ao material depositado no Cemitério do Araçá, estudo feito em 2012 pela Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF), encomendado pela Associação Brasileira de Anistiados Políticos e pela Comissão dos Familiares de Mortos e

Desaparecidos Políticos, indicou estado avançado de deterioração, com a presença de fungos e infiltração, e também demonstrou a ocorrência de erros elementares nas análises, que comprometeram todo andamento da pesquisa e obrigaram a equipe a retomar do zero. Como exemplo, cita-se a inclusão de ossos femininos entre as ossadas consideradas compatíveis com um desaparecido homem, uma contradição em si. Era preciso, pois, realocar os remanescentes ósseos e estabelecer nova metodologia.

Uma nova etapa em relação às ossadas de Perus foi inaugurada em agosto de 2014, com a concretização do termo de cooperação envolvendo a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Presidência da República, e a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), para a criação do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF), pioneiro no Brasil. Os remanescentes ósseos da vala clandestina foram transferidos para o laboratório do CAAF, parte em 2014 e o restante em 2016, e a atividade de identificação pôde avançar.

É fundamental que a análise das ossadas seja concluída. Trata-se de obrigação amparada em decisão da Justiça brasileira transitada em julgado em 2007, bem como em sentença proferida em 2010 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Neste sentido, esta Comissão recomenda que a prefeitura envide esforços para garantir a continuidade dos trabalhos do CAAF não apenas até o término do termo de cooperação vigente, em setembro de 2017, mas para que seja firmado um convênio de fato com a União e a Unifesp, institucionalizando o investimento de recursos na análise das ossadas. É preciso que esse trabalho seja conduzido com orçamento próprio, estrutura adequada e equipe permanente, com uma coordenação específica, via contrato com a Unifesp e aporte de recursos por meio do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria do Governo Municipal

2

Realizar novas escavações no Cemitério Dom Bosco, em Perus, para checar a possibilidade de haver mais ossadas de desaparecidos

Prospecção geofísica realizada no cemitério de Perus entre setembro e outubro de 2014, com emprego de radar de penetração no solo (GPR), indicou anomalias que podem, hipoteticamente, significar a presença de mais ossadas em vala clandestina, em local não registrado, contíguo ou adjacente ao local de onde foram retiradas as mais de 1 mil ossadas em 1989.

Em relatório parcial¹ divulgado em 2015 pelo grupo de antropologia forense, os resultados dessa análise geofísica foram assim descritas: "Há eventos na área adjacente e contígua à antiga vala, os quais estão alinhados, longitudinalmente, ao que seria seu antigo formato, dando a impressão de continuidade da própria vala ou de fenômeno associado à mesma." Mais adiante, os estudiosos mencionam que as anomalias podem ser marcas da abertura da vala, ocorrida em 1990, mas também indícios de remanescentes ósseos, encontrados em porções da vala nunca escavados, bem como em uma suposta continuidade da vala, com outra configuração.

Em razão do caráter não conclusivo dessa investigação, recomendam-se novas escavações, a fim de verificar a natureza nas anomalias indicadas no exame geofísico e dirimir eventuais dúvidas sobre a existência de mais ossadas clandestinas naquele cemitério.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Serviço Funerário do Município

¹ "A formação do grupo de antropologia forense para a identificação das ossadas de Vala de Perus", 2015. Pág. 59-65. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/redemocratizacao-incompleta-perpetua-desigualdades-no-brasil-diz-relatorio-573.html/a-formacao-do-grupo-de-antropologia-forense.pdf-1352.html>. Acesso em: 15 ago 2016.

3

Prosseguir na busca por desaparecidos políticos, muitos dos quais foram enterrados de forma clandestina em cemitérios municipais, com a conivência da Prefeitura

A sentença do Caso Araguaia, como ficou conhecida a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (demanda nº 11.552 da CIDH/OEA), condenou o Estado brasileiro, em 24 de novembro de 2010, e estabeleceu uma série de obrigações, entre elas a localização dos militantes assassinados: “O Estado deve realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares”.

O cemitério de Perus não é o único cemitério paulistano que se prestou à prática de ocultação de cadáveres durante a ditadura. Os de Vila Formosa e Campo Grande também podem ter sido utilizados com essa mesma finalidade.

Em 2010, o Ministério Público Federal identificou ao menos dez militantes políticos que teriam sido enterrados clandestinamente no Cemitério de Vila Formosa, usado para a ocultação de cadáveres antes da construção de Perus. Além da “quadra dos terroristas”, apontada pela CPI de Perus, os documentos revelaram que os corpos foram sepultados também em outros espaços do cemitério. No entanto, a descaracterização das quadras, observada em fotos aéreas, impediu a localização e identificação dos corpos.

O arcabouço jurídico brasileiro e internacional impede que o Estado abdique do dever de buscar os desaparecidos políticos, de modo que seria valoroso firmar um novo termo de cooperação, nos moldes do Grupo de Trabalho Perus, voltado especificamente para a análise dos cadáveres não reclamados que foram inumados durante a ditadura no cemitério de Vila Formosa. Também o cemitério do Lajeado deve ser objeto de investigações rigorosas. Suspeita-se que ele também tenha sido utilizado para o sepultamento de opositores, hipótese reforçada pela ocorrência de um incêndio no local.

Desde 1995, a competência legal para empreender a busca pelos desaparecidos é da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Presidência da República. A despeito disso, tendo a Prefeitura colaborado com a ocultação de cadáveres durante a repressão, é fundamental que ela envie esforços para identificar os corpos das vítimas nunca localizadas nos cemitérios do município.

Órgãos responsáveis: Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Serviços; Serviço Funerário do Município

4

Desenvolver junto aos Cartórios de Registro Civil da Capital pesquisa para localizar os assentamentos de óbito de desaparecidos políticos nunca localizados

Apesar de conhecerem os dados pessoais de suas vítimas, os órgãos de repressão promoviam o assentamento do óbito com nomes falsos, datas e dados incorretos, além de versão fantasiosa da ocorrência fatal, para impossibilitar a localização e a identificação posteriores por familiares e amigos e garantir a impunidade dos assassinos.

Por esta razão, a Comissão da Memória e Verdade (CMV) não conseguiu encontrar assentos de óbito de alguns presos comprovadamente sequestrados, torturados e mortos no DOI-Codi/SP e, segundo indicam documentos, enterrados em cemitérios da cidade sob responsabilidade da Prefeitura de São Paulo. É o caso de Aloizio Palhano Pedreira Ferreira, que foi visto no DOI-Codi por outros presos em maio de 1971 e morto sob tortura em 20 de maio de 1971, segundo documento do próprio Serviço Nacional de Informações (SNI). Outro caso é de Aylton Adalberto Mortatti, preso junto a outros companheiros em 4 de novembro de 1971, no episódio da Rua Cervantes. Acredita-se que foi enterrado no Cemitério Dom Bosco, em Perus.

Consideramos ser de grande contribuição à causa dos familiares dos mortos e desaparecidos empreender uma pesquisa sistemática em todos cartórios da cidade, consulta esta que pode ser pleiteada pela Prefeitura Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, via ofício.

A pesquisa nos cartórios deverá ser feita a partir dos nomes dos militantes mortos ou desaparecidos, verdadeiros ou falsos, mas sobretudo se concentrar nos registros em que constem como legistas os médicos do Instituto Médico Legal (IML) já relacionados nos relatórios da Comissão Nacional da Verdade e do livro "Brasil: Nunca Mais" por envolvimento na elaboração de laudos inidôneos para acobertamento da verdadeira causa mortis. Indício do esquema sistemático de falsificações é uma análise realizada pelo Grupo de Trabalho Perus sobre os laudos de desconhecidos assinados entre 1971 e 1975. Do universo de quase 3 mil documentos firmados naquele período, o médico legista Isaac Abravomitch foi responsável por apenas 0,38% do total. Por outro lado, ele assina 56% dos laudos de desaparecidos políticos. Outro legista recrutado com frequência pela repressão era Harry Shibata, responsável por 30% dos exames necroscópicos dos desaparecidos pela ditadura, ante 0,07% do total de laudos produzidos no período. A reincidência é sintomática, indicando que tanto Abravomitch quanto Shibata eram vezeiros na produção de documentos adulterados, de modo que uma busca a partir de seus nomes pode nos aproximar de outros militantes políticos vitimados pela repressão e pela rede de ocultação de cadáveres.

O projeto "Brasil: Nunca Mais" também listou 17 policiais, delegados e funcionários públicos que possuem seus nomes como declarantes do óbito dos mortos e desaparecidos políticos. A busca nos Cartórios de Registro Civil da Capital deve se concentrar também nestes declarantes, a exemplo do policial militar Miguel Fernandes Zaninello, responsável por lavrar a morte de mais de um décimo dos militantes sepultados em São Paulo, o funcionário Pedro Nunes de Oliveira, que declarou oito óbitos nos cartórios do município, o policial Alcides Cintra Bueno Filho, delegado titular de ordem política do DOPS, subordinado a Romeu Tuma e conhecido como "Coveiro", e o funcionário do IML Jair Romeu, outras presenças recorrentes nos registros paulistanos.

Dentre os vários cartórios, o do 20º Subdistrito Jardim América merece atenção especial. Nele foram feitos mais da metade dos assentos da maioria dos óbitos investigados por esta Comissão, possivelmente por ser o cartório mais próximo, na época, do IML central. Segundo o procurador do Ministério Público do Estado de São Paulo José Carlos Mascari Bonilha, ouvido em audiência da CMV, a pesquisa pode ser feita prontamente. "É muito simples: basta que a Corregedoria publique um aviso no Diário Oficial, e todas as serventias, examinando o teor daquele aviso, farão suas buscas; onde houver, comunicam a Corregedoria, que nos informa", afirmou. "Boa parte dos assentos civis no Estado já está digitalizada, portanto a busca é apertar um botão. Pode ser mais ou menos rápido."

Órgãos responsáveis: Secretaria de Negócios Jurídicos; Procuradoria Geral do Município

5

Retificar os assentos de óbito de mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar

Já existem documentos, testemunhos, fotografias, laudos periciais e, mesmo na falta destes, o reconhecimento da morte pelo próprio Estado brasileiro (lei 9.140/95), que permitem estabelecer com propriedade que as mortes dos opositores políticos resultaram de graves lesões corporais decorrentes de torturas praticadas por agentes do próprio Estado. Além dos dados pessoais (nome, filiação, profissão, etc), a retificação junto aos cartórios de registro civil da capital dos assentos de óbito que ainda apresentam dados incorretos ditados pelos próprios órgãos repressores é extensiva à indicação da verdadeira causa mortis da vítima.

Entre os 79 militantes sepultados nos cemitérios de São Paulo, segundo levantamento desta Comissão da Memória e Verdade (CMV), treze tiveram suas mortes forjadas como suicídio. Foi o caso do jornalista Vladimir Herzog, assassinado sob tortura nas dependências do DOI-Codi em 1975. O laudo assinado pelo legista do Instituto Médico Legal falava em asfixia mecânica. Em 2013, a Justiça de São Paulo acatou a solicitação da família e determinou a retificação da certidão de óbito, corrigindo a causa mortis para “lesões e maus-tratos sofridos na dependência do II Exército-SP”. No mesmo ano, foi aceito o pedido de retificação da certidão do estudante Alexandre Vannucchi Leme, que teve seu suicídio forjado em 1973. Com a correção, o documento aponta a causa da morte como “lesões decorrentes de tortura e maus-tratos”.

Entre os 434 mortos e desaparecidos políticos reconhecidos pela Comissão Nacional da Verdade, apenas cinco tiveram as certidões de óbitos corrigidas. Como acentuou o promotor que atua perante a Vara dos Registro Públicos da Capital, na audiência pública de 21/03/2015, “os registros devem espelhar com fidelidade aquilo que aconteceu. É o princípio da verdade registral. O registro deve espelhar a verdade do fato”.

Órgãos responsáveis: Secretaria de Negócios Jurídicos; Procuradoria Geral do Município

6

Intensificar a formação em direitos humanos dos agentes da Guarda Civil Metropolitana e reforçar a importância de um protocolo de boas práticas

A morte de um menino de 11 anos durante perseguição realizada pela Guarda Civil Metropolitana na Cidade Tiradentes, Zona Leste de São Paulo, em 26 de junho de 2016, acendeu um sinal de alerta em relação às prerrogativas e ao comportamento dos membros da GCM. Sabe-se que a função da Guarda Civil Metropolitana é proteger o patrimônio público municipal, e que não cabe a seus agentes empreender nenhum tipo de perseguição, em especial quando motivada por crime ao patrimônio privado. Mediante uma denúncia de roubo, o protocolo determina avisar a polícia.

No episódio da morte do menino, segundo a versão do guarda que realizou o disparo fatal, a perseguição foi deflagrada após a viatura da GCM ter sido abordada por motociclistas que afirmaram ter sido roubados. A GCM teria, então, localizado o automóvel ocupado pelos suspeitos, e eles teriam descumprido a ordem de parar. Não há boletim de ocorrência nem testemunha do roubo. Um guarda da GCM realizou quatro disparos contra o veículo suspeito. Os tiros acertaram o para-brisa, quando deveriam buscar os pneus. Um deles atingiu a cabeça do garoto, que estava no banco de trás. O agente afirma que fez os disparos em resposta a três tiros deflagrados contra a viatura da GCM. A perícia não encontrou sinal de disparo vindo de dentro do veículo. Os dois outros agentes que estavam na viatura disseram não poder afirmar se houve disparos de dentro do carro, nem se os demais ocupantes, que fugiram, estavam armados. Finalmente, os guardas disseram ter levado o garoto com vida para o pronto-socorro. Ele não resistiu.

Recomendamos que o protocolo a ser seguido pelos agentes da Guarda Civil Metropolitana seja reiterado e divulgado para os agentes e também à sociedade. E que ele seja permanentemente atualizado, incorporando novas orientações de boas práticas.

Entre as orientações, sugerimos que seja incluída uma portaria determinando que eventuais vítimas de intervenção da guarda metropolitana não serão removidas do local da ocorrência, sejam elas fatais ou não, à semelhança do que foi determinado no início de 2013 no âmbito das polícias estaduais, em resolução editada pelo então secretário estadual de Segurança Pública, Fernando Grella. Segundo a medida, em vigor desde 8 de janeiro de 2013, policiais não devem prestar socorro às vítimas de crimes ou confrontos com a polícia, cabendo a eles chamar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Tal prática visa não apenas impedir a descaracterização dos locais em que os crimes ocorreram, mas também evitar a colaboração de agentes públicos na morte da pessoa supostamente socorrida.

Finalmente, é fundamental seguir com o programa de educação em direitos humanos dos membros da GCM. O Plano de Metas da prefeitura de São Paulo para o período de 2013 a 2016 estabelecia, na meta número 39, a capacitação de 6 mil agentes

da Guarda Civil Metropolitana em Direitos Humanos. No total, 6.420 agentes da GCM foram capacitados, além de 4.547 agentes capacitados em mediação de conflitos e que também passaram por ciclos de formação com 13 temas de direito humanos. Nesse sentido, foi também realizado durante o período de vigência desta Comissão da Verdade o 1º Seminário de Segurança Urbana e Promoção dos Direitos Humanos, envolvendo 450 Guardas Civis em uma semana de atividades, com encerramento no Memorial da Resistência.

O Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos, no capítulo V, intitulado "Educação dos profissionais dos sistemas de Justiça e Segurança Pública", lista entre suas ações programáticas:

(...)

11. apoiar, incentivar e aprimorar as condições básicas de infraestrutura e superestrutura para a educação em direitos humanos na área de segurança urbana;

12. fomentar junto ao Centro de Formação da Guarda Civil Municipal e manutenção de acervo especializado de livros de referência em temas de direitos humanos, disponíveis para a formação permanente e continuada do efetivo;

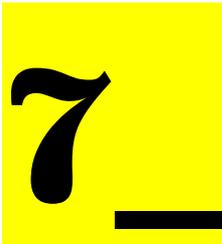
13. fomentar o uso e aplicação das ferramentas de apoio didático-pedagógico do Portal Municipal de Educação em Direitos Humanos em suas diversas aplicações no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal;

14. criar uma premiação anual da Secretaria de Segurança Urbana, visando identificar, distinguir e estimular, por categorias, os profissionais da segurança urbana que se distinguirem na promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito de sua atuação funcional no Município, com especial atenção para as populações mais vulneráveis;

(...)

É preciso permanecer atento a esses conteúdos, para que influencie a prática cotidiana da GCM.

Órgãos responsáveis: Guarda Civil Metropolitana; Secretaria Municipal de Segurança Urbana; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Proibir hospitais municipais e médicos que neles prestem serviços de receber corpos já inertes entregues por agentes de segurança; determinar que os pacientes falecidos nesses hospitais sejam higienizados e vestidos

A prática de entregar corpos já inertes em hospitais e prontos socorros tem sido amplamente utilizada por policiais militares ao longo das últimas décadas como forma de falsear estatísticas de letalidade policial e, sobretudo, conferir à corporação uma imagem positiva. Nesses casos, fica sempre a sensação de que o policial buscou socorrer a vítima, ferida em confronto, embora ela não tenha resistido.

Ao aceitar o recebimento desses corpos, a despeito de a legislação determinar que o destino adequado das vítimas de mortes violentas seja o IML, médicos e administradores de hospitais do quadro da Prefeitura colaboram com a manutenção de um sistema autoritário e truculento, herdado dos esquadrões da morte dos anos 1970. O risco é transformar servidores municipais em profissionais coniventes com uma prática criminosa, adotada por policiais militares que executam suspeitos e, alegando prestação de socorro, terminam por consumir sua morte no trajeto, eximindo-se de culpa.

Investigações feitas pela Comissão da Memória e Verdade (CMV) demonstram que essa é uma prática comum. Em 2012, a organização internacional Human Rights Watch analisou todos os boletins de ocorrência do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa de São Paulo (DHPP) sobre resistências seguidas de morte registradas naquele ano na capital. Em 317 registros, 379 pessoas foram levadas por policiais civis ou militares para hospitais, mas somente 19 sobreviveram (cerca de 5%).

O jornalista Caco Barcellos, ouvido em audiência pública da CMV na Câmara Municipal, referiu-se a casos por ele investigados durante sete anos, e registrados em seu livro “Rota 66 – A polícia que mata”. Em confrontos reais ou em falsos confrontos, o jornalista contabiliza mais de 4 mil vítimas. “A Rota, quando mata, esconde os cadáveres nos hospitais”, afirmou Caco Barcellos, durante a audiência. Muitas dessas vítimas, cujos documentos são destruídos pelos policiais, com o objetivo de eliminar provas, são sepultadas como desconhecidas. Ao proibir que agentes de segurança utilizem os hospitais municipais como meio de ocultar crimes por eles praticados, a Prefeitura de São Paulo estará contribuindo para diminuir a violência policial contra a população.

Cabe também aos hospitais e médicos da rede municipal de saúde garantir o cumprimento da Resolução SS-53 de 26 de março de 2013, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que em seu Anexo I, capítulo 5, determina: “Quando não há realização da necropsia, compete aos hospitais a higienização e tamponamento do cadáver, que devem ser realizados pelo serviço de enfermagem.” Soma-se a essas duas atividades também o vestir o corpo. Tal orientação tem impacto direto sobre o Serviço

Funerário do Município, uma vez que muitos ainda driblam essa responsabilidade, entregando corpos sujos e nus para sepultamento.

Órgão responsável: Secretaria Municipal da Saúde

8

Dar seguimento à construção de uma política municipal e uma rede intersetorial de apoio à localização / identificação de desaparecidos

Estima-se o desaparecimento de 250 mil pessoas a cada ano no Brasil. Dessas, 40 mil são crianças. No Estado de São Paulo são registrados cerca de 20% dos casos.

Alguns instrumentos legais e políticas públicas podem ajudar a evitar o desaparecimento e facilitar a localização, revertendo essa estatística.

Oficialmente, cabe ao governo do Estado dar os passos mais relevantes nesse sentido. Uma demanda recorrente é pela interligação das delegacias da Polícia Civil, dos Institutos Médicos Legais (IML), do Serviço de Verificação de Óbito da Capital (SVOC) e dos registros de desaparecimentos, de modo a se consolidar um sistema estadual efetivamente integrado de desaparecidos. Cabe ao Governo Federal, por sua vez, tirar do papel o projeto de interligar os diversos sistemas estaduais de busca, sob responsabilidade das secretarias de segurança pública. Da forma como as buscas são feitas hoje, se uma pessoa desaparecer em São Paulo e for localizada em Minas Gerais, é provável que sua família não seja avisada, uma vez que os dados não se cruzam no plano interestadual. Em paralelo à atuação do Poder Executivo estadual e federal, o Ministério Público Estadual e a Prefeitura de São Paulo têm se mobilizado em torno dessa questão.

No âmbito do Ministério Público, foi criado em 2013 o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, o PLID. Ele tem um cadastro de desaparecimentos que utiliza e sistematiza dados de diversas fontes, congrega informações sobre pessoas desaparecidas, controla seu fluxo, faz buscas guiadas e permite o olhar amplo do fenômeno, posto que seu programa oferece, em tempo real, busca por faixa de idade, gênero, naturalidade, nacionalidade, local de ocorrência, local de localização, circunstâncias da localização, motivação e tipo de identificação de cada fato assim auxiliando no processo de localização e/ou identificação.

Atualmente, o sistema integra numa única base de dados as informações que vêm de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Amazonas, Ceará, Piauí, entre outros.

E como a prefeitura tem contribuído?

O Serviço Funerário do Município publica desde maio de 2014, no Diário Oficial do Município e em seu website, informações que constam das declarações de óbito e que são trazidas pelo Instituto Médico Legal (IML) e pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC) para fazer a contratação do funeral. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por sua vez, passou a cruzar as informações das listas de desaparecidos com as informações de cadastro em equipamentos municipais como albergues e Centros de Atenção Psico-Social (CAPS). Já a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) mantém desde 1989 o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (Pro-AIM), que orienta os médicos a preencher declaração de óbito e processa informações sobre todos os óbitos na cidade.

Todas essas iniciativas, se fortalecidas e integradas, poderão colaborar sobremaneira na localização e identificação de pessoas desaparecidas. Nesse sentido, é oportuna a iniciativa de criar uma rede municipal de apoio à localização de desaparecidos, com as participações da Prefeitura Municipal, do PLID e da sociedade civil. Um primeiro produto dessa rede, ora em construção, será a elaboração, de uma cartilha sobre como proceder em caso de desaparecimento. Esse processo de construção tem sido liderado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

É preciso dar continuidade a esse trabalho e outros que virão.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; Serviço Funerário do Município

9

Cobrar do governo estadual a criação do Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, previsto em lei, reduzindo a incidência de sepultamentos de desconhecidos e não reclamados

Um levantamento do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) apurou que, apesar de dispor de dados que os identificavam, os corpos de cerca de 3 mil necropsiados pelo Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito da Capital (SVOC) foram enviados para sepultamento gratuito entre 1999 e 2013.

Ainda que o IML pertença à mesma Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo responsável por registrar boletins de ocorrência de desaparecimentos, cidadãos procurados pelas famílias são enterrados como não reclamados por falta do cruzamento de informações. O mesmo acontece no SVOC, vinculado à Universidade de São Paulo.

Em 2014, o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o inquérito civil nº 569/14 na Promotoria de Direitos Humanos da Capital/Inclusão Social para cobrar o cumprimento da lei estadual nº 15.292/2014, que define diretrizes para a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas. Em vigor desde janeiro de 2014, a lei determina a criação de um banco de dados que reúna informações sobre as pessoas desaparecidas - tanto suas características físicas, como cor dos olhos, da pele, tamanho e peso, quanto o material genético de seus familiares. O texto decreta que “em nenhuma hipótese corpos ou restos mortais encontrados serão sepultados como indigentes sem antes a adoção das cautelas de cruzamento de dados e de coleta e inserção de informações acerca de suas características físicas, inclusive do código genético, contidas no DNA, no banco de dados referido no inciso II do artigo 3º”.

Previsto em lei, o banco de dados nunca foi criado, dificultando a identificação de desaparecidos na cidade. Até 2015, a Secretaria de Segurança Pública mantinha um convênio com a Universidade de São Paulo (USP) para subsidiar o projeto Caminho de Volta, que durante dez anos reuniu registros de DNA de familiares de crianças e adolescentes desaparecidos para que este acervo pudesse ser consultado em casos de crianças sem identificação ou com identificação imprecisa ou duvidosa. No entanto, segundo a Promotoria Estadual, nunca foi enviado qualquer material genético pelo IML ou SVO para confronto.

Em São Paulo, conforme relatado a esta Comissão pela superintendente do Serviço Funerário do Município, Lúcia Salles, cerca de 750 corpos são encaminhados anualmente para sepultamento gratuito na condição de não reclamados, com ou sem documentos de identificação. Segundo a superintendente, parte deles têm familiares vivos, que, se fossem localizados, poderiam ser comunicados da morte e providenciar o sepultamento. Ao mesmo tempo em que priva as famílias do direito inalienável de

enterrar seus mortos, o sepultamento de desconhecidos e não reclamados configura também dano ao erário e ao patrimônio público, uma vez que parte dessas famílias possui jazigo próprio e poderia não apenas evitar o uso de sepultura pública, mas também arcar com as despesas com sepultamento, em cemitério particular, possibilitando o aproveitamento de mão de obra e espaço do município por outro falecido. É de competência estadual a identificação do corpo, a localização dos familiares e o cruzamento de dados dos boletins de ocorrência, mas cabe também ao Serviço Funerário do Município, como receptores desses cadáveres, cobrar para que sejam esgotadas as possibilidades de identificação antes do sepultamento, por meio da integração entre IMLs e delegacias de polícia e, sobretudo, por meio do preenchimento completo de detalhes e características físicas de todos os mortos não reclamados, inclusive dos que portarem documento, uma vez que o documento pode não ser do próprio portador.

Órgãos responsáveis: Serviço Funerário do Município; Secretaria Municipal de Serviços; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

10_

Adotar medidas de apoio ao Serviço Funerário do Município em suas relações com o Instituto Médico Legal

O número ainda elevado de sepultamentos de corpos não reclamados (identificados ou não) nos cemitérios municipais justifica-se sobretudo pela inoperância do Instituto Médico Legal em coletar informações apropriadas das vítimas, cruzar dados já existentes na Secretaria de Segurança Pública e, quando diante de um cadáver já identificado, realizar a busca ativa das famílias. Desde o início de suas atividades, os membros desta Comissão da Memória e Verdade (CMV) acompanham o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Estadual, cientes das dificuldades encontradas para obter informações do Instituto Médico Legal. Paralelamente, o Serviço Funerário do Município (SFM) tem reivindicado o cumprimento de exigências legais referentes à identificação e ao tratamento dos corpos necropsiados por aquele órgão.

Em audiência pública realizada pela CMV em 2 de maio de 2016, a superintendente do SFM, Lúcia Salles, apontou problemas no procedimento de entrega dos corpos, especialmente nos IML Sul e Leste: "Querem que o nosso motorista localize o corpo diretamente no meio dos outros corpos ou na geladeira e retire o mesmo sozinho. Não faz parte de suas atribuições funcionais e, de modo geral, os corpos são entregues nus e, em alguns IMLs, sem a devida limpeza após a necropsia."

Assim, é de fundamental importância o apoio da Prefeitura de São Paulo ao SFM, agindo junto ao Estado para que cessem as irregularidades constatadas no tratamento dado pelo IML aos corpos que necropsiam. Um passo importante nesse sentido foi dado no primeiro semestre de 2016, com a instalação de uma sala do Serviço Funerário do Município dentro do IML central. Apesar disso, é longa a lista de reivindicações.

Uma primeira exigência a ser feita, se preciso por meio da judicialização da pauta, é que os corpos encaminhados para sepultamento sejam sempre higienizados, tamponados e vestidos antes de saírem do IML. Também é pedido que os corpos não reclamados, quando desprovidos de vestimentas, sejam envoltos numa mortalha. Em muitos casos, nem isso é feito. Os corpos são encaminhados nus, o que obrigou o SFM, no último ano, a estabelecer a compra periódica de mantas para cobrir os mortos que chegam em condições precárias.

Também é preciso fortalecer o SFM no sentido de exigir do IML, se preciso por meio da judicialização da pauta, que os corpos venham acompanhados de documentação e da comprovação de que foi feita a busca pelas famílias, estabelecendo-se oficialmente o prazo mínimo de 15 dias para que os não reclamados possam ser localizados. Atualmente, o Serviço de Verificação de Óbito é autorizado a encaminhar para sepultamento 48 horas após o recebimento do corpo não reclamado, enquanto o IML tem prazo de 72 horas. Um acordo firmado com o Ministério Público Estadual permitiu a extensão desse período para 15 dias, de forma precária, sem base legal que sirva de garantia.

Para contribuir nessa busca pelas famílias, embora esta seja uma atribuição do governo do Estado, o SFM adotou a decisão de publicar, semanalmente, no Diário Oficial do Município, a relação dos nomes ou das características disponíveis dos corpos que recebe para sepultamento. É solicitado ao IML ou SVOC o registro pormenorizado de características e sinais particulares que possam ajudar no reconhecimento e na localização pelos familiares, além do número do boletim de ocorrência e a indicação do acionamento do Procedimento de Investigação de Desaparecimento (PID), previsto desde 2015 nas Portarias DPG 18 e 21.

É importante, também, que todos os IMLs do Estado sejam interligados digitalmente, o que evitará que as famílias sejam obrigadas a perambular pelas diversas unidades do Instituto. Outra medida importante, que exige entendimentos com o governo estadual, é a desvinculação do IML da Secretaria de Segurança Pública, pois a interferência policial, em muitos casos, leva a desvios de finalidade do órgão. Não é demais lembrar que o IML colaborou com os órgãos de segurança durante a ditadura civil-militar, fornecendo laudos periciais falsos de vítimas da repressão — muitas delas, como hoje, sepultadas como desconhecidas ou não reclamadas.

Órgãos responsáveis: Secretaria do Governo Municipal; Serviço Funerário do Município; Secretaria Municipal de Serviços; Secretaria de Negócios Jurídicos

11

Revisar a lei nº 7017, de 19 de abril de 1967, que trata da cremação de cadáveres e incineração de restos mortais

Elaborada pelo Executivo municipal e sancionada pelo prefeito Faria Lima (1965-1969), a lei nº 7.017 de 19 de abril de 1967 autorizava a Prefeitura a determinar a cremação de desconhecidos e não reclamados. O artigo 2º da referida lei diz que será cremado o cadáver:

a) daquele que, em vida, houver demonstrado esse desejo, por instrumento público ou particular, exigida, neste último caso, a intervenção de três testemunhas e o registro do documento;

b) se, ocorrida a morte natural, a família do morto assim o desejar e sempre que, em vida, o *de cujus* não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere a alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do disposto na alínea "b" deste artigo, considera-se família, atuando sempre um na falta do outro, e na ordem ora estabelecida, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os irmãos, estes e aqueles últimos, se maiores.

Parágrafo segundo: Em caso de morte violenta, a cremação, atendidas as condições estatuídas neste artigo, só poderá ser levada a efeito mediante prévio e expresse consentimento da autoridade policial competente.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura poderá determinar, observadas as cautelas indicadas nos parágrafos anteriores, tal seja o caso, a cremação de cadáveres de indigentes e daqueles não identificados.

Executar opositores e sepultá-los sem identificação era uma prática comum do aparato de repressão para acobertar crimes cometidos pelo Estado durante a ditadura militar. Os relatórios da Comissão Nacional da Verdade, de 2014, e da CPI Perus, de 1992, afirmam que a ocultação de cadáveres foi utilizada como método sistemático para exterminar opositores políticos. No capítulo 8 do relatório da Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, de São Paulo, tal método é descrito como preferencial:

Na cidade de São Paulo, pesquisas conduzidas na década de 1990 pela CPI Perus destacaram os sepultamentos irregulares de militantes sob falsos dados pessoais ou na condição de indigentes, em valas clandestinas ou em sepulturas sem registro como método preferencial de ocultação de cadáveres empregado pelos órgãos de repressão sediados na capital, o Destacamento de Operações de Informações-Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) e Departamento de Ordem Política e Social (Dops).

Com a abertura da vala clandestina de Perus foi descoberto que, em 1969, o então prefeito Brigadeiro Faria Lima (1965-1969) comprou dois fornos crematórios para o Cemitério Dom Bosco, que seria inaugurado em 1971, dedicado exclusivamente ao sepultamento de indigentes, desconhecidos e não reclamados. O projeto só não saiu do papel porque a empresa britânica Dowson & Manson desconfiou da ausência de uma capela ou outro espaço para velar os corpos, além de notar que o acesso ao forno seria feito por duas portas vai e vem, abertas o tempo todo. Os fornos foram instalados somente em 1974, com a construção do Crematório de Vila Alpina.

A lei nunca foi revogada. Segundo o Serviço Funerário do Município, a cremação de desconhecidos ou não reclamados não é realizada, uma vez que o parágrafo terceiro da lei 7017/67 não foi recepcionado pela Constituição Federal. No entanto, o impedimento não se estende à incineração de restos mortais, situação em que se encontra o cadáver três anos após sua morte, quando pode ser exumado e levado ao ossário geral para abrir espaço a novos sepultamentos nas quadras gerais. A cremação já foi usada como solução para a superlotação dos ossários em três oportunidades, baseando-se juridicamente numa interpretação desta lei.

Tramita na Câmara Municipal desde 2013 o projeto de lei 378/13, que pretende suprimir o parágrafo terceiro do texto da lei de 1967. É recomendável que a prefeitura se empenhe pela aprovação e sanção deste projeto. Com isso, ficaria autorizado tão somente a incineração dos restos mortais daqueles cuja existência e presença no cemitério é de conhecimento de seus familiares. Seria oportuno estabelecer legalmente, de início, um prazo mínimo a partir do qual determinado corpo estaria sujeito a incineração, apenas quando de conhecimento expresso das famílias e nas ocasiões em que os familiares não se prontificarem a realizar seu traslado.

Para que a legislação municipal esteja de acordo com as práticas democráticas e não corrobore violações aos direitos humanos em nenhuma circunstância, esta CMV recomenda a revisão da lei 7017/67, proibindo a cremação de corpos ou restos mortais de pessoas não identificadas e daquelas cujas famílias não foram localizadas por ocasião do sepultamento nem posteriormente (ou seja: que não puderam optar pelo traslado).

Órgãos responsáveis: Serviço Funerário do Município; Secretaria Municipal de Serviços; Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; Secretaria Municipal de Relações Governamentais

12

Criar uma política de gestão dos ossários dos cemitérios municipais e impedir que a cremação seja usada para resolver o problema da superlotação

A falta de espaço nos cemitérios municipais é uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo Serviço Funerário do Município (SFM). Em 1972, a lei municipal nº 7.656/72 reduziu de cinco para três anos o tempo mínimo para um corpo permanecer enterrado nas quadras gerais antes de ser exumado (dois anos para crianças de até 6 anos). Encerrado esse período, os restos mortais das pessoas não reclamadas, identificadas ou não, podem ser transferidas para os ossários gerais. Lá, repousam as ossadas daqueles cuja família não teve iniciativa ou condições para dar outro destino ao corpo, bem como os mortos considerados desconhecidos ou não reclamados pelo Instituto Médico Legal ou pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Capital.

Quando os ossários gerais esgotam sua capacidade, fecham-se as quadras gerais. Ou seja: o cemitério fica impossibilitado de continuar enterrando gratuitamente pessoas de baixa renda, desconhecidas ou não reclamadas, até que volte a haver espaço para a acomodação de novos despojos nos ossários gerais. A administração municipal, então, pode solicitar ao Tribunal de Justiça autorização para esvaziá-los por meio da cremação. Há precedentes da Corregedoria do Tribunal de Justiça pelos Provimentos nº 24/1993 e 22/2006, bem como, em 5 de maio de 2015, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos do Foro Central Cível. Com base na lei nº 7.017/67, que trata da cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, os pedidos foram aceitos, e a cremação foi autorizada para despojos enterrados no cemitério de Santana, onde, é oportuno notar, não há não reclamados — apenas Vila Formosa e Perus têm quadra geral e, portanto, recebem corpos não reclamados, sejam eles identificados ou não.

Na tentativa de melhorar este quadro, em fevereiro de 2016 o SFM publicou a resolução 002/SFMSP/2016, que determina que as ossadas exumadas de pessoas não reclamadas (identificadas ou não) devem ser acondicionados em sacos apropriados, de cores específicas, e depositados em ossários especialmente destinados para este fim. Os corpos não reclamados encaminhados para sepultamento pelo IML ou pelo SVOC, por exemplo, são agora acondicionados em sacos de cor branca.

Uma vez que o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) apurou que frequentemente cidadãos com identidade conhecida são encaminhados para o sepultamento em cemitérios municipais como indigentes, a cremação dos restos mortais impede em caráter definitivo a possibilidade de localização posterior pelas famílias. A prática desrespeita os direitos fundamentais das famílias sobre o corpo de seus parentes, assegurados pelo Código Civil. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que se busca a retificação da lei de cremação, como visto na recomendação anterior, é recomendável a

institucionalização de uma política de gestão dos ossários que, em consonância com a lógica ora adotada, impeça a cremação de despojos de desconhecidos ou não reclamados.

Órgãos responsáveis: Serviço Funerário do Município; Secretaria Municipal de Serviços

13

Ampliar o investimento em formação, capacitação e condições de trabalho dos servidores do Serviço Funerário do Município

O reconhecimento do processo de sepultamento como uma atividade de cidadania e respeito aos direitos humanos, à memória e à verdade é etapa estratégica na formação dos trabalhadores do Serviço Funerário do Município. São esses funcionários que buscam os corpos no Instituto Médico Legal e no Serviço de Verificação de Óbito da Capital e fiscalizam a documentação e a legalidade do processo de sepultamento. A preservação dos registros e seu preenchimento correto, com identificação precisa do local da sepultura, processos de exumação e inumação, traslados ou transferência para o ossário garantem a transparência e a preservação dos direitos dos cidadãos depois da morte, especialmente quando se tratam de corpos desconhecidos ou não reclamados.

O trabalho dos servidores dos cemitérios é historicamente pouco reconhecido pela administração pública, com baixos salários e falta de plano de carreira, condições de segurança ou equipamentos de proteção. Em 2011, o setor entrou em greve duas vezes, em junho e em setembro, para reivindicar melhores condições de trabalho e reajuste de salários. Segundo o Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias, os profissionais não recebiam aumento havia mais de 20 anos. Os sepultadores de Vila Formosa já haviam participado da greve geral em 1979, quando foram substituídos por jardineiros autônomos durante a paralisação. O alto índice de afastamento por motivos de saúde e alcoolismo é também notório e preocupante.

Nesse sentido, iniciativas de valorização e qualificação dos servidores do Serviço Funerário do Município, nos diversos setores da autarquia, em especial dos sepultadores e dos profissionais responsáveis pelos registros, devem ser festejadas. É oportuno notar que, após mais de 20 anos sem reajustes, como mencionado acima, o período recente foi marcado pela preocupação em ajustar salários e corrigir carências importantes do serviço. Em 2013, foi concedido reajuste de 71,44% nos vencimentos dos servidores operacionais do município, extensivo à administração indireta, o que engloba a categoria dos sepultadores, e reajuste de 42,47% para os servidores de nível médio. Isso representou aumento real de 10% na folha de pagamento do Serviço Funerário.

A partir de 2014, os avanços se deram na infraestrutura, na qualificação e nas condições de trabalho dos servidores. Foram adquiridas três mini-retro-escavadeiras para a abertura de covas nas quadras de terra, tarefa que até 2016 era feita de totalmente braçal. Essas máquinas estão alocadas nos cemitérios de Vila Formosa, São Pedro e Vila Nova Cachoeirinha, e vêm sendo emprestadas aos fins de semana para a abertura de covas em outros locais. Foram qualificados 30 sepultadores para operar essas máquinas.

Desde 2014, 570 funcionários do SFM passaram por cursos de qualificação, o equivalente à metade do total de funcionários da autarquia. "Luto infantil e luto parental", "Desenvolvendo a equipe de fiscalização do Serviço Funerário" e "Cuidando das relações no trabalho com a morte" estão entre os títulos dos cursos oferecidos em 2015. A partir do aprendizado compartilhado em dois deles, ministrados no Tribunal de Contas do Município, um grupo de servidores elaborou um manual de atendimento ao público, com orientações a serem aplicadas no dia a dia do órgão.

Foi ainda celebrado convênio com o Ambulatório Integrado de Saúde da Uninove para oferecer a servidores da autarquia consultas e tratamentos por psicólogos, psiquiatras, dentistas, fisioterapeutas, ortopedistas, entre outros, o que adquire valor entre profissionais frequentemente submetidos a sobrecarga física, nas atividades de escavação e sepultamento, e sobrecarga psicológica, na lida cotidiana com o luto.

Finalmente, estão em fase final de elaboração a minuta de um decreto municipal de readequação das funções e nomenclaturas do SFM, bem como um projeto de lei para a reestruturação dos cargos e funções na autarquia.

A Comissão da Memória e Verdade recomenda a continuidade no processo de valorização, atualização, formação e qualificação dos funcionários do Serviço Funerário do Município, reforçando a importância de sua atividade para a preservação dos direitos humanos. Cursos de formação para o correto preenchimento dos livros de registros, bem como oficinas e orientações que visem a demonstrar a relevância dos documentos preenchidos corretamente e em bom estado de conservação nos trabalhos de pesquisa e investigação, como os desta comissão, são igualmente recomendáveis. É importante, sobretudo, que este serviço permaneça sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal, não sendo terceirizado ou privatizado.

Órgãos responsáveis: Serviço Funerário do Município; Secretaria Municipal de Serviços, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

14

Padronizar e proceder com o correto preenchimento da documentação sobre corpos inumados, exumados e reinumados

Durante os trabalhos desta Comissão da Memória e Verdade e também do Grupo de Trabalho de Perus (GTP), identificamos problemas no registro e no arquivamento da documentação referente à localização e destinação de corpos e restos mortais sepultados nos cemitérios municipais. Esse diagnóstico de desorganização não é recente e se estende também ao Instituto Médico Legal e ao Serviço de Verificação de Óbitos da Capital.

O relatório final da CPI da Vala de Perus, divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo em 1992, foi pioneiro ao apontar que a "desorganização histórica" do Serviço Funerário do Município no tratamento dos corpos sepultados nas quadras gerais contribuiu para ocultar vítimas fatais de intervenção policial e desaparecidos políticos.

Corpos qualificados como "desconhecidos" (sem identificação) ou como "não reclamados" (quando as famílias não se prontificam a buscar o corpo, em geral por não saber de sua morte) são tradicionalmente enterrados nas quadras gerais, mesmo destino dos indigentes (cidadãos desprovidos de recursos para o próprio sustento). Esse sistema permitiu aos órgãos de repressão da ditadura utilizar a estrutura do IML para garantir o sepultamento clandestino de suas vítimas.

Embora as práticas atuais não nos permitam apontar dolo ou arbítrio, é notório que a desorganização dos registros ainda contribua para o chamado "desaparecimento burocrático" de corpos e restos mortais, desaparecimento este que se dá por via administrativa: o corpo pode estar ali, mas torna-se impossível encontrá-lo. Contribui para isso a ausência de mapas precisos e atualizados (*leia na próxima recomendação*).

Quando há exumação, reenumação ou envio de material para os ossários, há o risco permanente de que seja impossibilitada a identificação futura dos corpos, principalmente de desconhecidos e não reclamados. Essa modalidade específica de desaparecimento, na qual um corpo some ao ser transferido da quadra geral para o ossário, em razão das falhas na documentação, é chamada de "redesaparecimento" pela promotora pública Eliana Vendramini, coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos e estudiosa do tema.

Nesse sentido, preocupa a possibilidade de destruição de documentos, por efeito do tempo, da má conservação ou da negligência, e também seu preenchimento incorreto ou insuficiente, assim como a ausência de mapas atualizados. Preocupa, sobretudo, o risco de um regime autoritário vir a se aproveitar, novamente, dessas carências. Recomendamos a adoção de um formulário padrão para o preenchimento dos registros, bem como a formação dos servidores lotados no Serviço Funerário para a importância de preenchê-lo. Trata-se, vale frisar, de tarefa de grande relevância.

Órgãos responsáveis: Serviço Funerário do Município; Secretaria Municipal de Serviços

15

Atualizar as plantas dos cemitérios municipais, confeccionar mapas disponíveis para consulta e determinar que qualquer alteração seja devidamente registrada

Reformas e modificações realizadas na década de 1970 nas ruas e quadras do cemitério municipal de Vila Formosa sem qualquer registro em mapas ou livros impedem a localização dos restos mortais de militantes políticos lá sepultados com nomes falsos ou como desconhecidos, segundo pesquisas desta Comissão da Memória e Verdade, do Grupo de Trabalho de Perus (GTP) e dos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

O corpo do metalúrgico Virgílio Gomes da Silva, desaparecido em 29 de setembro de 1969, e do estudante Sérgio Roberto Corrêa, visto pela última vez em 4 de setembro de 1969, até hoje não foram encontrados. Laudos necroscópicos mostram que, mesmo tendo a identidade conhecida pelos militares, eles foram enterrados como desconhecidos no cemitério de Vila Formosa, o que motivou a Prefeitura a inaugurar ali um jardim memorial, intitulado "Para não Dizer que não Falei das Flores". No entanto, a quadra onde estavam as sepulturas foi descaracterizada numa reforma sem o devido registro, impedindo até hoje a recuperação e localização de seus restos mortais.

O mesmo aconteceu no Cemitério Dom Bosco, em Perus, onde mais de mil ossadas foram descobertas em uma vala clandestina. Quando revelada, em 1990, foi constatado que não havia registro oficial da existência da vala nas plantas do cemitério.

Pesquisas do GTP nos livros municipais e no levantamento aerofotogramétrico também mostram que, à época recém-inaugurado, Perus possuía espaço livre para novos sepultamentos. Ainda assim, corpos foram exumados e levados para a vala, conforme apontou a CPI de Perus.

A ausência de rigor na elaboração e no manejo dos mapas dos cemitérios contribuiu para o desaparecimento dos corpos no período da ditadura. Em razão disso, a CMV recomenda a atualização e a regularização das plantas dos cemitérios municipais de São Paulo, além de assegurar o registro de qualquer alteração realizada. Essas plantas têm que ser digitalizadas a fim de possibilitar a inclusão imediata de alterações. E devem ser incorporadas ao dia a dia dos cemitérios: de fácil acesso, disponíveis para a população, e claras o bastante para que nenhuma sepultura ou cova deixe de ser localizadas após uma eventual troca de funcionários. Recomendamos, por fim, que haja uma dotação orçamentária específica, com recursos destinados exclusivamente à elaboração de mapas digitalizados e, no horizonte, para o georreferenciamento dos cemitérios. Os recursos não devem comprometer o orçamento habitual do Serviço Funerário.

Órgãos responsáveis: Serviço Funerário do Município; Secretaria Municipal de Serviços

16

Digitalizar e indexar os livros de registros dos cemitérios e os documentos depositados nos arquivos do Serviço Funerário do Município

É preciso garantir a salvaguarda do acervo documental do Serviço Funerário do Município. Pesquisas realizadas por esta Comissão da Memória e Verdade por pouco não esbarraram na inviabilidade de consultar um dos acervos da autarquia, localizado sob o Viaduto Dona Paulina, no Centro da cidade. Durante o período de atividade da CMV, parte do arquivo foi interditada pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes por ter sido encontrado um escorpião no viaduto. Em razão dessa experiência, os membros desta comissão receberam com entusiasmo a notícia de que todo o prédio do Serviço Funerário do Município localizado sob o Viaduto Dona Paulina será reformado e modernizado, objetivando inclusive a transferência da própria superintendência e dos departamentos administrativos da autarquia para aquele local (hoje ela ocupa dois andares alugados num edifício próximo). Estão previstos R\$ 2,7 milhões no orçamento de 2017 do Serviço Funerário exatamente para o início das obras.

Distribuídos por mais de um local, os documentos de posse do Serviço Funerário do Município têm grande valor histórico, em especial para este processo, empreendido pela CMV, de recuperar as violações aos direitos humanos cometido na ditadura. Livros de registros dos cemitérios, prontuários de funcionários e diretores, mapas e plantas, histórico de exumações, inumações e reformas em quadras, bem como as milhares de declarações de óbito das quais o Serviço Funerário do Município é depositário, tudo isso deve ser preservado e digitalizado.

Com base nesse acervo foi possível aferir, no âmbito dos trabalhos desta Comissão, que opositores do regime militar sepultados como desconhecidos tinham identidade conhecida, o que serviu de evidência da colaboração de agentes da prefeitura para a prática criminosa de ocultação de cadáveres. Também graças ao estudo de documentos ora depositados no prédio da Superintendência, foi possível consultar os prontuários de antigos servidores, como o do diretor Jayme Augusto Lopes, em cuja gestão foi feito um abaixo-assinado denunciando corrupção no Serviço Funerário, e os de Harry Shibata Junior e Romeu Tuma Junior, empregados no Serviço Funerário enquanto seus pais comandavam respectivamente o IML de São Paulo (1976-1983) e o Dops (1977-1982). Faltou encontrar o prontuário do então superintendente Fábio Pereira Bueno, que chefiou o Serviço Funerário entre 1970 e 1974, período que compreende a inauguração do cemitério Dom Bosco, em Perus, e a sistematização da prática de sepultamento clandestino de militantes assassinados pela repressão, primeiramente no cemitério de Vila Formosa e, em seguida, em Perus.

Recomendamos os trabalhos de recuperação e a salvaguarda dos livros de registro localizados nos cemitérios.

Recomendamos ainda a restauração dos documentos que estiverem em mal estado de conservação, bem como a digitalização e a indexação de todo o acervo, possibilitando não apenas sua consulta pública, mas também sua edição em plataforma digital, para que novas descobertas, traslados, inumações ou reinumações possam ser prontamente incluídas no banco de dados sobre cada quadra ou indivíduo.

A situação precária de preservação dos livros dos cemitérios foi exposta em diagnóstico realizado pela Superintendência do Serviço Funerário em 2014. A gestão do Serviço Funerário iniciada naquele ano buscou orçar os trabalhos de restauração, organização e digitalização dos livros e documentos do Serviço Funerário do Município, como exposto em audiência pública promovida por esta Comissão em 2 de maio de 2016. "Estudamos uma proposta de restauração, digitalização e informatização de todos os dados do SFMSP, porém a proposta apresentada não era compatível com a capacidade financeira da autarquia", consta em um dos slides apresentados na ocasião. O orçamento, feito com uma empresa chamada APSA, ficou em R\$ 4,5 milhões.

É preciso estabelecer como prioritária a digitalização e indexação dessa vasta documentação, instrumentos valiosos no direito à memória e à verdade, e garantir dotação orçamentária específica para este programa, que não abale ou comprometa o orçamento do Serviço Funerário nem da Secretaria Municipal de Serviços.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Serviços; Serviço Funerário do Município

II

Sítios de memória

17

Instalar novas marcas de memória em locais simbólicos, como presídios, centros de tortura e logradouros nos quais tombaram integrantes da resistência democrática

O amplo conhecimento por parte da população brasileira das violações aos direitos humanos cometidas ou acobertadas pelo Estado durante a ditadura deve ser compreendido como ferramenta fundamental para a prevenção de novas violações. Neste sentido, a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo, em observação do artigo 4º da Lei 16.012/2014, recomenda a instalação de marcas de memória em locais representativos.

A Comissão Nacional da Verdade, em sua recomendação de número 28, buscou prestigiar esse tipo de medida:

Devem ser adotadas medidas para preservação da memória das graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV e, principalmente, da memória de todas as pessoas que foram vítimas dessas violações. Essas medidas devem ter por objetivo, entre outros:

a) preservar, restaurar e promover o tombamento ou a criação de marcas de memória em imóveis urbanos ou rurais onde ocorreram graves violações de direitos humanos;

Recomendamos à Prefeitura de São Paulo, em acordo com essa orientação, que dê prosseguimento aos trabalhos de pesquisa e identificação dos sítios de memória, instalando neles placas que registrem e homenageiem as vítimas das violações aos direitos humanos.

Nesse sentido, merece destaque a recente inauguração, em 2014, do Monumento em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos. Na escultura de Ricardo Ohtake, instalada em frente ao Parque do Ibirapuera, estão gravados os nomes dos 463 mortos e desaparecidos relacionados pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos e reconhecidos pela União desde a publicação, em 2010, do livro oficial "Direito à Memória e à Verdade".

Durante os trabalhos desta Comissão da Memória e Verdade, tomamos a iniciativa de prestar homenagem à ex-presa política Inês Etienne Romeu, sobrevivente da Casa da Morte de Petrópolis (RJ) e ex-funcionária da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com a elaboração e colocação de uma placa em sua memória no prédio do Arquivo Histórico de São Paulo. Também foi possível viabilizar a recolocação da placa no Pronto Socorro Municipal 21 de Junho em homenagem à luta do povo da Freguesia do Ó e Brasilândia no episódio conhecido como Pancadaria da Freguesia do Ó, de 1980. Essas iniciativas são tímidas diante do vasto repertório de sítios a serem homenageados.

Nos prédios paulistanos que pertençam ao patrimônio público (municipal, estadual ou federal), é recomendável a colocação de placas que apresentem de forma resumida a importância histórica daquele local e que prestem homenagem às vítimas que fizeram parte daquela história, sempre que possível nominalmente. Já nos sítios de memória privados, deve-se buscar junto ao proprietário autorização expressa para que marcas de memória possam incidir nas fachadas ou no passeio público em frente — caso, por exemplo, do comitê central do PCdoB, na Lapa (Rua Pio XI, nº 767), onde foram assassinados em 1976 os dirigentes Ângelo Arroyo e Pedro Pomar.

Presídios que receberam presos políticos, como o Tiradentes e o Presídio do Hipódromo, devem merecer atenção prioritária, bem como os centros de tortura e execução mantidos pela ditadura com a colaboração da Prefeitura municipal, como o DOI-Codi, na Vila Mariana, e o Sítio 31 de Março, em Parelheiros.

No local do antigo Presídio Tiradentes (Avenida Tiradentes, nº 451, no Bom Retiro), que teve entre seus "inquilinos" a presidenta Dilma Rousseff antes de ser desativado, em 1973, para demolição e construção de uma estação do metrô, foi preservado o pórtico de entrada, tombado pelo Condephaat, no qual deve ser fixada marca de memória. Por ocasião de sua desativação, parte dos presos foi transferida para o Presídio do Hipódromo (Rua do Hipódromo, nº 600, no Brás), também merecedor de marca de memória.

Marcas de memória também devem ser instaladas em locais públicos onde foram assassinados pelo aparato repressivo integrantes da resistência democrática, como o guerrilheiro Carlos Marighella, na Alameda Casa Branca, e o operário Santo Dias da Silva, em frente à fábrica Sylvania, em Santo Amaro. Outros locais representativos da resistência à ditadura, mesmo quando não explicitem ligação direta com morte ou tortura, podem igualmente inspirar marcas de memória. Levantamento recente feito pelo Memorial da Resistência e incorporado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania listou 120 locais de São Paulo relacionados com a ditadura e que, por diferentes motivos, também podem inspirar marcas de memória.

Como acontece na Argentina e em outros países, as marcas de memória deverão ser colocadas em posições que permitam fácil visibilidade pela população. Esta CVM recomenda, ainda, que tais marcas sejam inauguradas em eventos públicos, divulgados amplamente e com a participação do(a) prefeito(a), de sobreviventes e familiares de vítimas da repressão.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

18

Instalar marcas de memória nos cemitérios de Vila Formosa, Dom Bosco e Campo Grande em homenagem às vítimas de violações aos direitos humanos enterradas nesses locais

De acordo com documentos levantados por esta Comissão da Memória e Verdade, entre as 79 vítimas fatais da repressão que foram sepultadas em São Paulo, 52 tiveram como destinos os cemitérios de Vila Formosa e Dom Bosco, em Perus. Destes, 43 foram enterrados sem o conhecimento da família, ora como desconhecidos, ora com nome falso. Ao menos 19 não foram até hoje localizados, ainda que o próprio Estado tenha documentos que comprovem que foram enterrados nestes locais. O cemitério de Campo Grande, na zona sul, também recebeu dois militantes políticos sepultados na quadra geral, sem identificação – e posteriormente identificados e trasladados pelas famílias.

As modificações realizadas tanto nos cemitérios de Vila Formosa, que teve quadras redesenhadas e um ossário criado sem qualquer registro, quanto em Perus, com a abertura da vala clandestina, dificultaram, quando não inviabilizaram, a identificação desses militantes. No cemitério de Vila Formosa, após décadas de buscas das famílias pelos corpos dos militantes políticos Virgílio Gomes da Silva e Sérgio Roberto Corrêa, o Ministério Público Federal recomendou a instalação de um marco de memória no local. O jardim “Pra não dizer que não falei das flores” foi inaugurado em 2016.

Os três cemitérios municipais utilizados pela ditadura para ocultação de cadáveres são locais simbólicos e devem ter suas histórias registradas. A CMV recomenda a instalação de placas nos cemitérios de Vila Formosa, Dom Bosco (Perus) e Campo Grande, relatando as graves violações aos direitos humanos lá cometidas e homenageando nominalmente as vítimas ali sepultadas. Quando possível, que a placa não venha só, mas acompanhada de uma escultura ou monumento.

O texto a ser registrado nessas homenagens será desenvolvido a partir desta ideia:

Neste cemitério foram sepultados, clandestinamente, cidadãos e cidadãs do Brasil que ousaram resistir à truculência dos agentes da repressão durante a ditadura militar (1964-1985). Alguns foram mortos e enterrados sem identificação ou o conhecimento de suas famílias, permanecendo até hoje desaparecidos. A Prefeitura de São Paulo estende um pedido de desculpas e presta homenagem a essas vítimas da ditadura.

E seguem os nomes.

Órgãos responsáveis: Serviço Funerário Municipal; Secretaria Municipal de Serviços; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

19

Pleitear junto ao governo do Estado a transformação em equipamento de memória do imóvel situado na Rua Tutóia onde funcionou a Oban/DOI-Codi

Um sobrado localizado no número 921 da Rua Tutóia, na Vila Mariana, em São Paulo, deve ser lembrado como o mais profícuo centro de tortura, prisão ilegal, assassinato e desaparecimento forçado de militantes políticos dos anos 1970.

O local foi convertido em julho de 1969 na sede da Operação Bandeirante (Oban), um centro de informações e investigação montado pelo Exército, sem previsão em lei, para realizar a repressão política por meio de violações aos direitos humanos. "Você agora vai conhecer a sucursal do inferno", disse um agente da repressão enquanto conduzia o dominicano Frei Tito à Oban, em 1969.

Já em 1970, a existência da Oban seria institucionalizada com a criação do Destacamento de Operações de Informações/Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), modelo de repressão reproduzido em outras capitais e apoiado na prática de crimes de lesa-humanidade, como a tortura. O DOI-Codi foi chefiado pelo major Carlos Alberto Brilhante Ustra e em suas dependências foram mortos o jornalista Vladimir Herzog, o metalúrgico Manoel Fiel Filho e militantes políticos, como Alexandre Vannucchi Leme, Antonio Benetazzo, Ayrton Mortati e Frederico Mayr (cujos restos mortais foram localizados na vala de Perus). Os militares apelidariam o local de "A casa da vovó", conforme livro homônimo de Marcelo Godoy.

Como ratificou o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em 2014, a Oban foi "decorrência direta da Diretriz para a Política de Segurança Pública", estabelecida pelo Governo Federal e pelo Estado de São Paulo com recursos doados por empresários e, sabe-se hoje, apoio da Prefeitura de São Paulo. Segundo Elio Gaspari, biógrafo da ditadura, o prefeito Paulo Maluf "asfaltou a área do quartel, trocou-lhe a rede elétrica e iluminou-o com lâmpadas de mercúrio." Além disso, esta Comissão apurou que a Prefeitura participou de operações para prisão de militantes políticos. Encontrou-se registro de participação, no início de 1971 (ainda na gestão do prefeito mencionado), de agentes municipais em uma "operação arrastão", que era, como lembra Jacob Gorender na obra "Combate nas trevas", uma "barreira policial-militar inesperada numa avenida, com revista sistemática de todos os carros".

Em 2010, o Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana (Condepe), atendendo às exigências da sociedade civil, apresentou o pedido de abertura de tombamento desse imóvel ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (Condephaat), que deliberou favoravelmente ao tombamento em janeiro de 2014. A Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo aprovou-o na Resolução SC-25, de 12 de maio de 2014. Em 18 de março de

2014, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 6 de 2012, da Alesp, para revogar a permissão de uso do imóvel dada pelo Governo paulista ao Ministério do Exército, por meio do Decreto estadual nº 13.757 de 9 de agosto de 1979. No entanto, o imóvel ainda é sede do 36º Distrito Policial, o que motiva protestos da sociedade civil, que almeja transformar o local em sítio de memória.

Acreditamos que é papel da Prefeitura reiterar perante o Governo do Estado a importância de conferir ao prédio do DOI-Codi o uso como equipamento de memória. O primeiro passo deve ser, inevitavelmente, a transferência da delegacia de polícia para outro endereço, o que permitirá que a administração do imóvel migre finalmente para a competência da Secretaria de Cultura do Estado, que poderá tomar a iniciativa de instalar ali um equipamento cultural. Entendemos ainda que seria oportuno buscar entendimento junto ao governo estadual para que a prefeitura pudesse assumir o imóvel, por meio de uma concessão, e assumir para si a prerrogativa de convertê-lo em espaço de memória e verdade, com um modelo administrativo e cultural semelhante ao do Memorial da Resistência, adaptado ao âmbito municipal.

Órgãos responsáveis: Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

20_

Prosseguir com as alterações dos nomes de logradouros e equipamentos públicos que homenageiam agentes da ditadura

Ao batizar de 31 de Março o viaduto sobre a avenida do Estado, no distrito da Sé, o então prefeito Paulo Maluf (1969-1971) justificou que a data seria o "marco histórico do maior movimento idealista e patriótico do Brasil" e simbolizaria "o mais belo movimento para a redenção da família brasileira". Assinado em 16 de dezembro de 1969, o decreto é um dos tantos que levaram nomes de ditadores, torturadores e outras referências ligadas à repressão militar às ruas, avenidas, praças, parques e escolas de São Paulo. Por conta de homenagens como essa, a cidade tem ao menos 37 logradouros e 17 equipamentos públicos municipais batizados com o nome de pessoas que cometeram graves violações aos direitos humanos, segundo um mapeamento da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade da Prefeitura de São Paulo.

Em 2015, essa mesma coordenação, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criou o programa Ruas de Memória, que busca mudar os nomes desses logradouros por meio de mobilizações, debates e projetos de lei elaborados pelo poder executivo. Em 25 de julho de 2016, o prefeito Fernando Haddad institucionalizou o programa por meio do decreto 57.146, que também determina que as novas denominações de ruas e equipamentos urbanos devem privilegiar nomes de mulheres, em acachapante minoria no viário paulistano, e nomes listados no Banco de Referências em Direitos Humanos, criado exatamente para amearhar sugestões populares de nomes de pessoas que contribuíram para a luta pelos direitos humanos no país. No mesmo dia 25 de julho foi sancionada a lei nº 288/14, que alterou o nome do Elevado Presidente Costa e Silva, o Minhocão, para Elevado Presidente João Goulart.

Para realizar uma alteração de nome de rua é preciso aprovar a matéria no plenário da Câmara Municipal. Ainda aguarda aprovação o projeto que altera o viaduto 31 de Março, batizado por Maluf, para viaduto Teresinha Zerbini, referência na luta das mulheres pela anistia. Também está em tramitação na Câmara Municipal a proposta do Executivo que impede novas nomeações em homenagem a violadores de direitos humanos. Desde 2007, uma lei permite aos moradores pedir a alteração de nomes de ruas que se enquadrem nestes casos.

Outro endereço que aguarda alteração de nome é a Rua Doutor Sergio Fleury, na Vila Leopoldina, assim batizada em homenagem ao delegado torturador que chefiou o Dops e que poderá ser substituído por Rua Frei Tito de Alencar Lima, preso e torturado pelo mesmo Fleury. Denunciado ainda na década de 70 por sua atuação nos esquadrões da morte, o delegado foi homenageado no logradouro através de decreto do prefeito Antonio Salim Curiati (1982-1983).

Também foram mapeados pela Coordenação cinco centros esportivos e doze escolas municipais de educação infantil ou ensino fundamental que fazem referência à

ditadura. É o caso do Centro Desportivo Comunitário Caveirinha, na zona sul, batizado em homenagem ao general responsável pela morte de militantes na Guerrilha do Araguaia, e da EMEF General Vicente de Paulo Dale Coutinho, que carrega o nome do Ministro do Exército do presidente Ernesto Geisel (1974-1979).

A CMV recomenda à Prefeitura de São Paulo que prossiga com o programa Ruas de Memória e elabore projetos para a remoção de toda e qualquer homenagem em logradouros ou equipamentos municipais a pessoas que participaram da repressão militar, providência já sugerida no relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

A supressão de símbolos ligados às violências cometidas pelo Estado, especialmente durante a ditadura militar, é indispensável para a construção de uma sociedade democrática.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Relações Governamentais; Secretaria Municipal de Licenciamento

21

Rebatizar o Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes com o nome de Crematório Municipal de Vila Alpina

Renomear espaços públicos, ruas e avenidas que homenageiam pessoas ligadas ao regime militar e é uma ação de justiça de transição. O único crematório da cidade de São Paulo, popularmente conhecido como Crematório de Vila Alpina, leva o nome de Jayme Augusto Lopes, o diretor do Serviço Funerário do Município (SFM) que autorizou, em 1975, a cremação de restos mortais exumados e estocados no velório do Cemitério Dom Bosco. Segundo o depoimento de um trabalhador do SFM à CPI Perus, anexado à Ação Civil Pública nº 2009.61.00.025168-2 do Ministério Público Federal, os corpos não foram cremados e tiveram como destino a vala clandestina de Perus.

Jayme Augusto Lopes foi diretor administrativo do Departamento de Cemitérios, precursor do Serviço Funerário, entre 1970 e 1975, no mesmo período em que Fábio Pereira Bueno comandava o Departamento. No período que coincide com a gestão de Lopes como diretor, os cemitérios de Vila Formosa e Dom Bosco foram tomados por um elaborado sistema de ocultação de cadáveres, que viabilizou o desaparecimento de pelo menos 19 pessoas, e que jamais poderia ter sido implementado sem o aval do corpo dirigente. Em 1974, no auge dos desaparecimentos políticos e ocultações de cadáveres, Lopes viajou a países da Europa para estudar o funcionamento dos crematórios e as possíveis adaptações que poderiam ser feitas no Crematório de São Paulo, que acabara de ser inaugurado em 12 de agosto de 1974. Após a reorganização do SFM, em 1976, assumiu a superintendência do órgão até falecer, em 1983.

Em 1980, o procurador municipal Khalil Sáfadi denunciou Jayme Augusto Lopes em duas representações por irregularidades fiscais e contratações duvidosas. Foi localizado em um prontuário um abaixo assinado de trabalhadores do serviço funerário que denunciava corrupção e desvio de funções na autarquia durante sua gestão.

Ainda assim, em 1988, Antonio Sampaio, presidente da Câmara e prefeito em exercício, batizou o crematório municipal com o nome de Lopes pela “marcante atuação, como servidor municipal e, em especial, à frente do SFMSP, à qual prestou relevantes serviços”. A nomeação foi estabelecida por meio do Decreto nº 27.608 de 30 de dezembro de 1988. A CMV recomenda que a homenagem seja suprimida e que o local volte a ter o mesmo nome pelo qual é popularmente conhecido: Crematório Municipal de Vila Alpina.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Serviços; Serviço Funerário do Município

III
Cultura e educação para a memória e a verdade

22

Criar um programa de fomento à cultura que financie projetos relacionados ao tema do direito à memória e à verdade

Mais de meio século após o golpe de 1964, muito da História da ditadura militar e das violações aos direitos humanos praticadas naquele período ainda está por ser conhecido, contado e registrado. Parte substancial do que conhecemos sobre aquele período nos foi legada por meio de produtos culturais, sobretudo livros e filmes que têm contribuído sobremaneira para avançarmos no direito à memória e à verdade, quase sempre superando grandes dificuldades de produção, viabilização comercial e distribuição.

Produtos culturais que logram superar tais obstáculos constituem documentos fundamentais no direito à memória e verdade. E, sobretudo em razão disso, têm alcançado justo reconhecimento. Entre 2010 e 2015, foi o que aconteceu com os livros "K", de Bernardo Kucinski, finalista do Prêmio SP de Literatura e menção honrosa no Prêmio Portugal Telecom em 2012; "Marighella", de Mário Magalhães, vencedor do prêmio APCA, do Prêmio Brasília de Literatura e do Prêmio Jabuti na categoria biografia em 2013; "As duas guerras de Vlado Herzog", de Audálio Dantas, vencedor do Prêmio Jabuti na categoria de Livro do Ano de Não Ficção, no mesmo ano de 2013; e "A Casa da Vovó", do jornalista Marcelo Godoy, vencedor do Prêmio Jabuti de Não Ficção em 2015.

No cinema, o tema das violações aos direitos humanos no período da ditadura é igualmente inspirador. "O dia que durou 21 anos" (2012), de Camilo Tavares; "Trago Comigo" (2016), de Tata Amaral; "Marighella" (2011), de Isa Grinspum Ferraz; "Em busca de Iara" (2013), de Flavio Frederico e Mariana Pamplona; "Verdade 12.528" (2013), de Paula Sacchetta e Peu Robles, foram alguns dos títulos produzidos de 2010 a 2015. Em 2016, foi filmado "Torre das Donzelas", de Susanna Lira, com lançamento previsto para 2017. O filme refaz o cotidiano na ala feminina do Presídio Tiradentes a partir de memórias de presas políticas que viveram ali.

Seria especialmente oportuno que a cidade de São Paulo e seus personagens aparecessem com mais frequência em livros e filmes sobre o assunto. E que editais de fomento contribuíssem não apenas para a viabilidade desses projetos, mas principalmente para que o tema fosse mais recorrente na produção cultural paulistana.

Recomendamos à prefeitura a criação de um programa de fomento que vise à elaboração de livros, filmes, peças de teatro, projetos em música e em artes plásticas que tenham como tema a ditadura militar e as violações aos direitos humanos praticadas no período. A proposta é que seja aberto um edital todos os anos para o financiamento de um produto em cada uma das cinco categorias a seguir: um livro, um filme, um álbum musical, uma peça de teatro e uma exposição ou instalação de artes plásticas. Não apenas a adequação com o tema e a viabilidade de execução, mas também o protagonismo da cidade de São Paulo e o tratamento dado ao tema das violações aos direitos humanos

devem ser critérios de seleção. Os demais critérios deverão ser técnicos, de modo a garantir a execução e a qualidade dos projetos selecionados no prazo a ser especificado. O júri deverá necessariamente mesclar especialistas em produção cultural e especialistas na área da memória e verdade. Finalmente, as contrapartidas deverão necessariamente incluir a ampla divulgação e veiculação dos produtos em escolas, centros culturais e bibliotecas públicas, bem como a participação em seminários e oficinas.

A criação desse edital não exime a prefeitura de permanecer atenta a outras possibilidades de promover o direito à memória e à verdade por meio da cultura. Outras ações culturais, para além do edital, deverão ser promovidas, em projetos independentes ou mediante a inclusão do eixo de memória e verdade em outras políticas de fomento já consolidadas, inclusive com vistas ao incentivo de novas práticas e linguagens artísticas.

Órgãos responsáveis: Secretaria da Cultura; Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

23

Criar o Prêmio de Memória e Verdade Alceri Maria Gomes da Silva

A luta pela memória e pela verdade no Brasil pós redemocratização é, também, uma luta travada por instituições e indivíduos que, em suas trajetórias, assumiram o desafio de denunciar, divulgar, organizar, pesquisar, registrar ou narrar a história da ditadura militar, conferindo destaque às violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado ou em seu nome.

São Paulo convive há alguns anos com algumas premiações que reconhecem e valorizam a atuação de personalidades que se destacam na luta por direitos humanos. O Prêmio Franz de Castro Holzwarth é conferido desde 1982 pela Comissão de Direitos Humanos da OAB-SP. O Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos é conferido desde 1979 a profissionais e veículos de comunicação. O Prêmio Santo Dias de Direitos Humanos é conferido pela Assembleia Legislativa desde 1996. Há ainda o Prêmio de Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, criado em 2014 pela Prefeitura de São Paulo.

Nenhum desses prêmios, no entanto, tem como foco memória e verdade.

Recomendamos à Prefeitura a criação do Prêmio de Memória e Verdade Alceri Maria Gomes da Silva, a ser conferido todos os anos a uma personalidade ou instituição que tenha se destacado na luta pela memória e verdade, menos como homenagem a anistiados, ex-presos políticos e àqueles que sobreviveram à tortura e à guerrilha, e mais como homenagem a quem, na atualidade ou no conjunto da obra, tenha dedicado sua vida e seu trabalho aos temas da memória e verdade.

O prêmio será entregue juntamente com o Prêmio de Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns e se somará ao calendário do Festival de Direitos Humanos, realizado em data próxima ao Dia Internacional dos Direitos Humanos (10 de dezembro).

O nome de Alceri Maria Gomes da Silva é nossa sugestão para batizar este pioneiro prêmio de Memória e Verdade. Mulher, negra, operária, Alceri foi militante da Vanguarda Popular Revolucionária, a VPR, e foi assassinada em 17 de maio de 1970, oito dias antes de completar 27 anos, quando agentes da Oban invadiram e metralharam a casa onde ela residia, um "aparelho" no Tatuapé. Alceri foi morta com quatro tiros, de acordo com o laudo necroscópico assinado pelos legistas João Pagenotto e Paulo Augusto Queiroz Rocha. Na ocasião, também foi executado Antônio dos Três Reis Oliveira, seu companheiro na VPR.

Segundo a certidão de óbito de Alceri, à qual esta Comissão da Memória e Verdade teve acesso¹, a guerrilheira foi enterrada no cemitério municipal de Vila Formosa sem o conhecimento da família. Reclamados por familiares, seus restos mortais

¹ Certidão de óbito de Alceri Maria Gomes da Silva, vide *Dossiê da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos*, 1996, pág. 7. Disponível em: http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/upload/001-dossie_cemdp-alceri.pdf. Acesso em 30 jul. 2016

nunca foram localizados nem puderam ser exumados para traslado e sepultamento, em razão da ausência de registro da exata localização do corpo, prejudicada após as diversas modificações ocorridas nas quadras daquele cemitério nos anos 1970. Nesse sentido, Alceri é uma das muitas vítimas de violações aos direitos humanos promovidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

24

Criar e manter no âmbito da administração municipal um Centro de Memória e Verdade

A preservação da memória deve garantir, no âmbito do município de São Paulo, uma espécie de base, de centro de referência, que permita a produção de conteúdo e a realização de eventos com foco no direito à memória e à verdade. Esse local deve ser concebido como um centro cultural, provido de espaço expositivo — incluindo um ambiente para coleção permanente e outro dedicado a exposições temporárias —, bem como auditório, sala de cinema, espaço para cursos e oficinas e estrutura para montagem de biblioteca e videoteca temáticas.

São Paulo talvez tenha sido o município brasileiro que assistiu à mais intensa repressão política. O Dops, comandado por Sérgio Paranhos Fleury e, mais tarde, por Romeu Tuma, e o DOI-Codi, chefiado por Carlos Alberto Brilhante Ustra, produziram torturas e assassinatos hoje amplamente relatados em livros e filmes. E a Prefeitura, hoje sabemos, participou dessa repressão.

O Ministério Público Federal, na Ação Civil Pública conhecida como “Caso Desaparecidos Políticos – IML – DOPS – Prefeitura SP” (processo nº 2009.61.00.025168-2, que tramita na 4ª Vara Federal de São Paulo), requereu a condenação do Município a realizar “em equipamentos públicos permanentes, a divulgação das circunstâncias das mortes e ocultações de cadáveres de perseguidos políticos no Estado de São Paulo, no período de 1964 a 1985 [...]”.

A Prefeitura deve assumir essa missão e criar um Centro de Memória e Verdade, que muito poderá contribuir para a construção social da justiça de transição.

Idealmente, seria oportuno obter junto ao Governo do Estado a concessão para que a prefeitura pudesse utilizar e administrar o imóvel da Rua Tutóia que sediou a Oban / DOI-Codi durante a ditadura militar, a fim de conferir ao sobrado o uso cultural que lhe é apropriado, como equipamento de memória. O local, tombado pelo Condephaat, ainda hospeda uma delegacia de polícia, a despeito da pressão social para que tenha novo uso.

Como alternativa, recomendamos à prefeitura que busque adquirir junto ao Banco do Brasil imóvel ocupado pela agência 6819 (Av. Tiradentes, nº 451, Luz). Vizinho à estação Tiradentes do metrô, o imóvel ocupa o terreno onde ficava, até 1973, o Presídio Tiradentes, que abrigou dezenas de presos políticos durante a ditadura. Após a demolição do prédio, feita em etapas, foi mantido um pórtico de entrada, tombado pelo patrimônio histórico estadual. O local tem arquitetura moderna e funcional, apropriada à instalação de um centro de memória, e possui valor simbólico inestimável. Acreditamos que seja possível ao Banco do Brasil prescindir da operação da agência 6819, localizada a apenas 600 metros da agência 0442 (Av. Prestes Maia, nº 894, Luz) e a 1,1 quilômetro da agência 1195 (R. Júlio Conceição, nº 438, Bom Retiro). Nesse sentido, recomendamos que se iniciem tratativas com a instituição bancária para se buscar um convênio ou outra forma de viabilizar o uso cultural daquele espaço simbólico.

É oportuno lembrar, ainda, que um imóvel do INSS localizado na esquina das ruas Piauí e Itacolomi, em Higienópolis, e que foi sede da Custódia da Polícia Federal até 2003, poderá ser transferido ao Executivo Municipal como parte da dívida do INSS com o Município. Já existe uma negociação nesse sentido, iniciada pelo então secretário municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Rogério Sottili, de modo que esta terceira alternativa também conta com o apoio desta Comissão da Verdade.

Ao fim e ao cabo, embora o desejo dos membros desta comissão seja o de frequentar um centro de memória e verdade instalado em imóvel com significado histórico e simbólico, não é essencial que o seja, de modo que o mais importante é haver um centro com essa finalidade.

Esse centro será depositário da produção institucional sobre memória e verdade da Prefeitura, e, principalmente, de material audiovisual. Exposições itinerantes, seminários, mostras de cinema e outras iniciativas abordarão preferencialmente o tema das violações aos direitos humanos no período compreendido entre 1964 e 1988, no âmbito do município, podendo ser ampliado a fim de abarcar outros períodos da História do Brasil e também a história contemporânea, debruçando-se sobre temas outros, como o movimento negro, o movimento de mulheres, a questão indígena, a identidade de gênero ou o genocídio da juventude negra nas periferias. Recomenda-se ainda que, no futuro, o local transformado em centro de memória e verdade venha a ser também a sede da Coordenação de Direito à Memória e Verdade da Prefeitura, bem como de conselhos e comissões paulistanas que trabalhem com o tema, consolidando este ambiente futuro como local de referência em memória e verdade para todo o Brasil.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Cultura

25

Promover uma política permanente de organização e catalogação dos acervos da Prefeitura, com apoio técnico do Arquivo Histórico de São Paulo

O direito à memória e à verdade, previsto tanto no direito constitucional (que instituiu o *habeas data*) quanto no direito internacional, exige que a Prefeitura Municipal de São Paulo assegure o direito de acesso à informação, que foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

A Prefeitura deve desenvolver uma política de gestão documental, nos termos do parágrafo 2º, artigo 216 da Constituição da República e da Lei de Arquivos (lei federal nº 8.159/91). A própria Lei Orgânica do Município, nos artigos 193 e 194, institui como dever do Poder Público a abertura, a manutenção e a conservação dos arquivos, bem como a “custódia dos documentos públicos”.

A mesma preocupação com a preservação e o manejo dos acervos aparece entre as 50 metas constantes na minuta inicial do Plano Municipal de Cultura de São Paulo, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e inserido em intenso processo de construção colaborativa para ser encaminhado como projeto de lei à Câmara Municipal.

O plano estabelecerá as diretrizes para a Política Municipal de Cultura com validade pelos próximos 10 anos. Inseridas no eixo II, que reúne as diretrizes sobre infraestrutura cultural, as metas 18 e 19 determinam a ampliação dos espaços de guarda dos acervos municipais e estabelecem duas ações programáticas: "Construir e/ou requalificar espaço existente para receber o arquivo geral da administração pública municipal classificado arquivisticamente como de valor permanente" e "Criar um plano integrado de expansão e qualificação das reservas técnicas e dos espaços de guarda de acervos do município." Já as metas 27 e 29, inseridas no eixo III, sobre patrimônio cultural e memória, apontam a necessidade, respectivamente, de formulação e implantação de "política e sistema integrado de gestão dos acervos" e "100% dos sistemas de consulta e pesquisa aos acervos com interfaces acessíveis implantada."

Diante da informação recebida por esta Comissão da Memória e Verdade de que estava em análise proposta de descarte de parte dos processos que integram o Arquivo Geral do Município, conhecido como “Arquivo do Piqueri”, cujo acervo é de vital importância não só para a consecução dos trabalhos desta Comissão, mas para a memória da História de São Paulo, bem como para assegurar direitos de servidores e de munícipes, a Comissão, por meio da Resolução s/nº, de 16 de abril de 2015, recomendou que:

- 1) Não haja descarte imediato de qualquer processo datado a partir de 1960;
- 2) Sejam revistas todas as tabelas de temporalidade, contemplando o valor jurídico e o valor histórico dos processos;

- 3) Sejam desenvolvidos os trabalhos necessários para a elaboração das Tabelas e Orientações faltantes;
- 4) Seja elaborado um Projeto de Reestruturação do Arquivo Geral do Município, no que tange ao espaço, aos equipamentos e aos sistemas de informação.

Neste relatório, ratifica-se a recomendação citada, com especial atenção para suas duas faces:

a) o dever da Prefeitura, estipulado tanto pela legislação federal sobre arquivos quanto pela Lei Orgânica do Município, de estabelecimento e implementação de uma política arquivística e documental adequada, com os recursos necessários para a conservação dos documentos;

b) o direito dos cidadãos de terem acesso a esses documentos, regulamentado pela Lei de Acesso à Informação, que não pode ser efetivado sem uma apropriada política de gestão dos arquivos.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Cultura; Arquivo Histórico de São Paulo

26

Incluir no currículo da Educação Fundamental, por meio do Plano Municipal de Educação, o ensino sobre as violações aos direitos humanos ocorridas na ditadura

Durante a ditadura militar, o Estado extinguiu da educação brasileira o ensino de História, e deu lugar à Organização Social e Política Brasileira e aos Estudos dos Problemas Brasileiros. Tal intervenção revela a importância de se conhecer o passado para a formação do pensamento crítico e social, suprimido durante o regime. No entanto, passadas mais de três décadas desde o início do processo de redemocratização, pouco se estuda, ainda, sobre as violações aos direitos humanos cometidas pela repressão.

A introdução do assunto no currículo da educação pública foi recomendação da Comissão Nacional da Verdade, que indicou a necessidade de haver preocupação, "por parte da administração pública, com a adoção de medidas e procedimentos para que, na estrutura curricular das escolas públicas e privadas dos graus fundamental, médio e superior, sejam incluídos, nas disciplinas em que couberem, conteúdos que contemplem a história política recente do país e incentivem o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e à diversidade cultural." Na Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva", recomendou-se a adoção do conteúdo de todos os relatórios das Comissões da Verdade para referência das diversas disciplinas escolares.

Foi em 2003 que o governo brasileiro começou a elaborar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em resposta a uma exigência da ONU no âmbito da Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004). Publicado em 2006, ele deu origem às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, em 2012, composto por programas e projetos a serem desenvolvidos tanto pelo governo como pela sociedade.

Em São Paulo, foi criado o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos, aberto para consulta pública em março de 2016. A proposta municipal tem como objetivo indicar princípios, diretrizes e compromissos para profissionais da educação e gestores públicos. Ainda que liste como uma de suas ações programáticas fomentar a inclusão das temáticas relativas à memória e à verdade no currículo escolar, é indispensável que o ensino das graves violações cometidas pelo Estado durante o período da ditadura militar seja incorporado ao Plano Municipal de Educação, tornando este assunto obrigatório no ensino fundamental.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal da Educação

27

Institucionalizar a formação de professores da rede municipal para os temas de direitos humanos, memória e verdade, e ditadura militar, e fomentar a produção e a distribuição de materiais de referência

Sancionado em 17 de setembro de 2015, o Plano Municipal de Educação em vigor até 2025 coloca o ensino em Direitos Humanos entre as 14 diretrizes da educação municipal listadas no artigo 2º da lei nº 16.271, que o institui.

A expressão direitos humanos é mencionada em três das estratégias elencadas sob o guarda-chuva da meta 3, cujo mote é "fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem":

3.13. Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e preconceito, em consonância com o inciso III do art. 2º do Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

3.14. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar em educação para os direitos humanos através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado.

3.15. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos de direitos humanos, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas das Unidades Educacionais e a sociedade civil.

Em resposta a esse imperativo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania criou, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Educação em Direitos Humanos, o Programa Conhecer para Não Repetir, responsável por formar mais de 5 mil educadores em dois anos e distribuir 1 mil kits com material de apoio a fim de subsidiar o trabalho dos professores em sala de aula. O diagnóstico, ratificado pelos membros desta Comissão da Memória e Verdade após repetidas visitas a escolas nas diferentes regiões da cidade, é de despreparo da maioria dos professores para abordar os temas da ditadura e das violações aos direitos humanos.

Em razão disso, foi criado em 2015 o Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos para Educadores da Rede Municipal de Ensino, com 2.450 vagas. No ano seguinte, foi lançado o edital de Educação em Direito à Memória e à Verdade, para "premiar iniciativas realizadas na Rede Municipal de Ensino que sejam voltadas à promoção do conhecimento, do debate e da reflexão sobre a ditadura vigente no Brasil de 1964 a 1985 e suas implicações até os dias atuais".

Entendemos como necessário ao pleno exercício do direito à memória e à verdade, bem como para avançar na agenda da justiça de transição, institucionalizar os programas de educação para os direitos humanos e também a produção e distribuição de materiais de apoio para esses programas, revisados e atualizados periodicamente.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação

IV
Verdade e reparação

Formalizar um pedido de desculpas oficial às vítimas de violações aos direitos humanos praticadas pela Prefeitura de São Paulo durante a ditadura militar

Instada a investigar as violações aos direitos humanos "cometidas contra os agentes públicos da Prefeitura do Município de São Paulo ou por eles praticadas durante a ditadura", esta Comissão da Memória e Verdade reuniu uma amostra significativa de abusos, que vão desde a perseguição a servidores por razões políticas à colaboração sistemática com a ocultação de cadáveres de vítimas da repressão política. Esta colaboração atingiu seu ápice nas gestões de Paulo Maluf (1969-1971), Figueiredo Ferraz (1971-1973) e Miguel Colasuonno (1973-1975).

Foi no governo de Paulo Maluf que o cemitério municipal de Vila Formosa começou a receber, discreta e repetidamente, cadáveres de militantes políticos oriundos de centros de tortura para serem enterrados sem identificação e sem o conhecimento dos familiares, muito embora a maioria tivesse identidade conhecida.

Com Figueiredo Ferraz na Prefeitura, o cemitério de Vila Formosa foi substituído pelo cemitério Dom Bosco, em Perus, como destino preferencial dos cadáveres a serem ocultados. Sua inauguração às pressas, num local pouco povoado na zona Noroeste da capital, obedecia ao propósito, hoje explícito, de garantir isolamento e discrição ao enterramento clandestino de vítimas fatais da ditadura.

Miguel Colasuonno foi o prefeito que transformou a vala clandestina de Perus em um símbolo geográfico do crime contra a vida. Foi também em sua gestão que se encaminhou a construção de um crematório municipal. Estudos preliminares sobre esse crematório revelam características suspeitas, como ausência de sala de velório, e indicam a possível intenção de utilizar o equipamento para incineração sumária de desaparecidos. Ao final de sua gestão, movimentações nas quadras e nos lotes do cemitério de Vila Formosa contribuíram para inviabilizar a localização de desaparecidos ali enterrados.

Em 2009, o Ministério Público Federal propôs ação determinando que a União e o Estado de São Paulo procedam com pedidos de desculpas oficiais de modo a reparar "danos imateriais causados pelas condutas de seus agentes durante a repressão aos dissidentes políticos da ditadura militar". Em 2014, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade incluiu entre suas recomendações a orientação para que as Forças Armadas oficializem "o reconhecimento de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar".

Constatada a similaridade na forma de envolvimento, cumplicidade e gravidade das violações aos direitos humanos praticadas pelas esferas administrativas supracitadas e por esta Prefeitura, consideramos oportuno e necessário, no âmbito de um justo processo

de reparação, que a Prefeitura de São Paulo formalize um pedido oficial de desculpas às vítimas de violações com as quais tenha colaborado.

Tal pedido de desculpas deverá contemplar não apenas familiares de mortos e desaparecidos cujas execuções, sepultamento em quadra geral e ocultação de cadáveres contaram com a colaboração da Prefeitura municipal, mas ser estendido aos servidores que sofreram perseguição, coação, constrangimento, demissão ou exoneração por razões políticas, bem como àqueles que tiveram suprimido seu direito à livre manifestação, por meio de um sistema de repressão aos movimentos sociais apoiado pela municipalidade.

Órgãos responsáveis: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

29

Institucionalizar uma política pública municipal de memória e verdade, sob responsabilidade da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Os trabalhos relacionados a justiça e reparação, bem como a busca pela elucidação das violações aos direitos humanos praticadas no município de São Paulo durante a ditadura militar, devem ser objetos de uma política pública permanente, que não esteja à reboque do bom senso ou da "ideologia" dos próximos prefeitos e suas equipes.

A instalação de marcas de memória, a alteração de nomes de ruas e equipamentos urbanos que homenageiam violadores de direitos humanos, a busca permanente pelos restos mortais de desaparecidos políticos, o fomento a produtos culturais que tenham como tema o direito à memória e à verdade, a contribuição da prefeitura para a retificação de assentos de óbito e para a elucidação dos crimes cometidos por agentes públicos no passado recente, todas essas ações se revestem de urgência e devem ser estabelecidas oficialmente em programas previstos em decretos ou leis.

Em 25 de julho de 2016, o prefeito Fernando Haddad assinou o decreto 57.146, tornando permanente o programa Ruas de Memória. Segundo o caput do decreto, esse programa "prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos"¹. Lançado inicialmente no ano anterior, o Ruas de Memória é uma iniciativa da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade que carecia do amparo de um decreto municipal para ganhar institucionalidade. Por meio desse decreto, o programa não apenas reduz o risco de ser negligenciado nas gestões futuras, como ganha organicidade, por meio das normas e processos ali descritos.

Recomendamos que se faça o mesmo com a Coordenação de Direito à Memória e à Verdade com o que for prerrogativa da coordenação e cada um dos programas de longo prazo por ela desenvolvidos.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria de Governo.

¹ Decreto 57.146/2016 da prefeitura de São Paulo. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/DECRETO%20N%2057146.pdf. Acesso em: 14 ago. 2016.

30

Proibir a realização em espaço público municipal de eventos em celebração ao golpe militar de 1964 ou apologia a autores de violações aos direitos humanos

Em uma democracia, é inconcebível que o Estado adote políticas ou siga diretrizes contrárias aos direitos humanos. A ditadura militar brasileira praticou crimes de lesa-humanidade, que, embora sejam imprescritíveis, continuam impunes. Em razão do princípio democrático, os poderes públicos não podem promover ou apoiar atos e eventos contrários à dignidade humana.

A quarta recomendação da Comissão Nacional da Verdade — “Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964” — recebeu a seguinte justificativa, constante no relatório final daquela comissão:

As investigações realizadas pela CNV comprovaram que a ditadura instaurada através do golpe de Estado de 1964 foi responsável pela ocorrência de graves violações de direitos humanos, perpetradas de forma sistemática e em função de decisões que envolveram a cúpula dos sucessivos governos do período. Essa realidade torna incompatível com os princípios que regem o Estado democrático de direito a realização de eventos oficiais de celebração do golpe militar, que devem ser, assim, objeto de proibição.

A recomendação desta Comissão da Memória e Verdade não se limita, porém às referências ao golpe de 1964, mas também aos agentes e defensores da ditadura militar, em especial àqueles que praticaram graves violações de direitos humanos e que tenham sido relacionados no relatório da CNV ou em outras denúncias, como os 233 torturadores listados no “Bagulhão”, documento que denunciava o sistema de repressão política e que foi elaborado em 1975 pelos presos políticos encarcerados no Presídio Militar Romão Gomes, conhecido como presídio do Barro Branco, na Zona Norte da capital.

Órgãos responsáveis: Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

31

Propor à Câmara Municipal a revogação de homenagens e títulos conferidos a violadores de direitos humanos e impedir que esses violadores sejam homenageados no futuro

O princípio democrático impede os poderes públicos de promover ou apoiar atos e eventos contrários à dignidade humana, bem como homenagear nomes ligados a violações aos direitos humanos. A 28ª recomendação da Comissão Nacional da Verdade — “Preservação da memória das graves violações de direitos humanos” — prevê, entre outras ações, “cassar as honrarias que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador”.

No âmbito do Município de São Paulo, trata-se de competência privativa do Poder Legislativo, segundo o artigo 14, inciso XIX da Lei Orgânica, “conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município”. Não se pode considerar, no entanto, que os agentes de um regime que se baseou em crimes de lesa-humanidade tenham “prestado serviço” ao país, tampouco à cidade de São Paulo.

Tendo a Câmara Municipal de São Paulo, durante a ditadura, ofertado o título de Cidadão Paulistano¹, bem como prestado outros tipos de homenagens² a personalidades vinculadas ao golpe de 1964 ou à ditadura, é importante que esses atos sejam anulados. E que se garanta, com força de lei, que violadores de direitos humanos não recebam honrarias e prêmios do poder público no futuro, nem no Legislativo nem no Executivo.

Órgãos responsáveis: Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Relações Governamentais.

¹ O título de cidadão paulistano foi conferido pelo Poder Legislativo Municipal às seguintes personalidades, notoriamente envolvidas em violações aos direitos humanos durante a ditadura militar, ou agentes estratégicos do regime, entre outros: marechal Humberto de Alencar Castelo Branco (resolução da Câmara nº 3 de 27/4/1964), general Arthur da Costa e Silva (resolução nº 26 de 5/11/1965), general Emílio Garrastazu Médici (decreto legislativo nº 5 de 6/9/1971), José Magalhães Pinto (decreto legislativo nº 9, de 31/10/1967), general Syseno Sarmiento (decreto legislativo nº 16, de 23/11/1967), general Amaury Kruel (resolução nº 2 de 15/4/1964), general Humberto de Souza Mello (decreto legislativo nº 12 de 12/9/1973), general José Canavarro (decreto legislativo nº 4 de 10/12/1970), major-brigadeiro Delio Jardim de Matos (decreto legislativo nº 5 de 29/3/1974), coronel Jarbas Gonçalves Passarinho (decreto legislativo nº 9 de 17/5/1974), coronel Antônio Erasmo Dias (decreto legislativo nº 2 de 3/3/1975), marechal Osvaldo Cordeiro de Farias (decreto legislativo nº 9 de 17/5/1974) e Luís Antônio da Gama e Silva (resolução nº 26 de 25/11/1964).

² Um exemplo foi moção de aplausos da Câmara Municipal para o general Emílio Garrastazu Médici, aprovada em 27 de abril de 1973.

Disponibilizar aos servidores da Prefeitura que tenham sido demitidos por motivações políticas entre 1964 e 1988 certidões que lhes permitam requerer anistia política

Na esteira do golpe civil-militar de 1964 e da assinatura do Ato Institucional nº 1, foram demitidos de forma sumária milhares de servidores públicos indesejáveis, de todos os escalões e esferas de governo, inclusive municipal. O decreto nº 8.865, assinado pelo prefeito Prestes Mais em 19 de maio de 1964, disciplina, no âmbito municipal, o art. 7º do AI-1, estabelecendo a Comissão Geral de Investigação (CGI)¹ que previa a demissão, o afastamento ou a aposentadoria compulsória de servidores municipais que “atentassem contra a Segurança Nacional”. A Portaria nº 43 de 19 de junho de 1964 determinou que fosse constituída a denominada Comissão Especial do Ato Institucional.

Foram alvos da CGI os trabalhadores e dirigentes envolvidos na greve de 1961 e 1963, além dos que já eram monitorados desde o final dos anos 1940. A perseguição se estendeu aos dirigentes da Associação de Servidores Municipais (ASMSP) e do Sindicato dos Condutores e Anexos de São Paulo, que representava os trabalhadores da Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTC). Impedidos de tomar posse na diretoria, alguns foram presos e torturados no Dops e no DOI-Codi, demitidos e alvos de processos da CGI e de Inquéritos Policiais Militares (IPM).

Outras categorias de servidores públicos municipais também foram alvos de perseguições, como por exemplo os trabalhadores da educação, saúde, creches e do Montepio. Com a eclosão das greves no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, centenas de servidores foram demitidos, sendo reintegrados anos depois, no governo Mario Covas (1983-1985) e Luiza Erundina (1989-1992).

Recomendamos que a Prefeitura Municipal providencie o levantamento dos casos de trabalhadores que foram alvos de demissões e perseguições políticas, a partir das listas dos que foram reintegrados pela Prefeitura, sobretudo no governo Erundina, quando foram integrados centenas de funcionários demitidos e exonerados injustamente na gestão do prefeito Jânio Quadros. É oportuno que essas pessoa possam pleitear anistia política, como reparação pelo tempo de afastamento e pelo atraso no cálculo previdenciário.

¹ Não confundir a Comissão Geral de Investigação com a Comissão Geral de Investigações, ambas com a sigla CGI. A Comissão Geral de Investigação foi criada pelo Comando Supremo da Revolução com a incumbência de conduzir os Inquéritos Policiais Militares. A Comissão Geral de Investigações foi instituída no âmbito do Ministério da Justiça, com a incumbência de “promover investigações sumárias para confisco de bens de todos que tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício do cargo ou função pública”, conforme Decreto Lei 359 de 17 de dezembro de 1968.

Recomenda-se também tratar com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça a organização de uma Caravana da Anistia temática sobre esses servidores municipais, para que sejam apreciados os requerimentos e para que o Estado reconheça a condição de anistiado político, de acordo com a lei 10.559/2002 e realize a reparação econômica e moral, eixo estruturante da justiça de transição no Brasil.

Órgãos responsáveis: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

33

Propor a formação de comissões da memória e verdade nas regiões, nos bairros, nas escolas e em outras instituições municipais

O processo brasileiro de justiça de transição teve como uma de suas peculiaridades a criação de uma grande rede de comissões da verdade. Antes mesmo de a Comissão Nacional da Verdade ser instalada, uma comissão estadual, a de São Paulo, foi criada, e outras se seguiram. A CNV realizou convênios com várias delas, e algumas continuam a funcionar.

Além de comissões nos Estados, surgiram comissões municipais, como a Comissão Municipal da Verdade “Vladimir Herzog”, instalada na Câmara Municipal de São Paulo, e esta Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo, e outras, criadas para investigar grupos sociais específicos que foram igualmente vítimas de violações aos direitos humanos durante a ditadura militar, como a Comissão Indígena da Verdade e Justiça e a Comissão Camponesa da Verdade.

Dessa forma, comissões que tenham foco local ou institucional terão papel importante, pois poderão pesquisar realidades e encontrar documentos que escaparam ao prisma nacional da CNV e, com isso, contribuir fortemente para a construção social da justiça de transição. Autarquias, entidades de classe, universidades e empresas também podem e devem criar suas comissões, envidando esforços para o registro da memória e a busca pela verdade. Ou, para adotar a redação empregada no relatório da CNV, "deve-se estimular e apoiar (...) a produção de conteúdos, a tomada de depoimentos, o registro de informações e o recolhimento e tratamento técnico de acervos sobre fatos ainda não conhecidos ou esclarecidos sobre o período da ditadura militar."

A Prefeitura deverá incentivar a criação dessas iniciativas locais de memória e verdade, como as atividades de memória e verdade em M'Boi Mirim, que foram articuladas em torno do assassinato do operário sindicalista Santo Dias, em 1979, e da luta de moradia na região, bem como a recuperação da história dos operários da fábrica de cimento em Perus pelo Movimento pela Desapropriação da Fábrica de Perus, tratada na 13ª audiência pública desta Comissão, que teve como objeto a greve dos Queixadas, marcante episódio da luta dos trabalhadores, com repercussão nacional.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

34

Instituir uma comissão permanente dedicada a dar seguimento às investigações sobre violações aos direitos humanos cometidas entre 1964 e 1988 no âmbito municipal

Assim como as comissões da verdade estabelecidas nos âmbitos federal e estadual, esta Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo possui mandato efêmero. A pesquisa por ela realizadas, com base em documentos, audiências públicas e entrevistas, revelaram inúmeras violações aos direitos humanos ocorridas na cidade de São Paulo no período ditatorial. No entanto, a busca pela verdade é infundável, daí a necessidade ser instituída uma comissão sem mandato limitado para resgatá-la. Em seu relatório, a Comissão Nacional da Verdade recomendou a criação de um órgão permanente com atribuição de dar continuidade às investigações por ela iniciadas e "cooperar, complementar e coordenar atividades de investigação documental com pessoas, instituições e organismos, públicos e privados".

Na Prefeitura de São Paulo, durante a gestão de Fernando Haddad, foi criada a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e, em seu bojo, a Coordenação de Direito à Memória e à Verdade, constituída para garantir a promoção do direito à memória e à verdade, previsto como uma das atribuições desta secretaria conforme a lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013. Um dos principais avanços no resgate à memória e à verdade nesta gestão foi o acordo de cooperação assinado, em 2014, entre a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) para a criação do Grupo de Trabalho de Perus (GTP), instituído para retomar a análise das ossadas encontradas em 1990 na vala clandestina no Cemitério Dom Bosco (Perus).

No Brasil, há outras comissões que trabalham o tema das violações aos direitos humanos e que adquiriram caráter permanente, como a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), criada em 1995 e vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Outra é a Comissão de Anistia, criada em 13 de novembro de 2002 e também ligada ao Ministério da Justiça.

Para que o trabalho de investigação das violações aos direitos humanos praticadas durante a ditadura no âmbito da prefeitura do município de São Paulo não cesse com o fim do mandato desta Comissão, uma vez que temos consciência do caráter inconcluso do nosso trabalho, recomendamos a criação de uma comissão permanente de Memória e Verdade, alocada dentro da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade e dedicada a prosseguir com a elucidação dos crimes cometidos pelos agentes municipais ou que o transformaram em vítimas, bem como do registro do que vier a ser descoberto.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

35

Criar um conselho paritário com a função de zelar pela implementação das recomendações elaboradas por esta Comissão da Memória e Verdade

A Lei Orgânica do Município de São Paulo institui a participação popular como princípio da organização municipal (art. 2º, II), que se concretiza em diversas instâncias, como na política habitacional, na gestão da saúde, na elaboração do Plano Diretor, na proteção e promoção do patrimônio histórico, e, de forma ampla, que inclui as atividades de memória no “processo cultural do Município” (art. 193, VI).

A implementação das ações de justiça de transição recomendadas por esta Comissão também deverá seguir esse princípio essencial dos regimes democráticos.

Não por acaso, as principais iniciativas de justiça de transição no Brasil tiveram como origem a sociedade civil, e não os poderes públicos. A própria Comissão Nacional da Verdade não teria existido sem a condenação do Estado brasileiro no Caso da Guerrilha do Araguaia (Gomes Lund e Outros *vs.* Brasil) na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que se originou de uma denúncia dos familiares de mortos e desaparecidos políticos.

A Comissão Nacional da Verdade, em sua recomendação 26, propôs um órgão que teria, entre outras funções, “monitorar o cumprimento das recomendações da CNV, com acesso ilimitado e poderes para requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo, constituindo grupos de trabalho e pesquisa e instalando escritórios nas unidades federadas onde forem necessários”.

Recomenda-se, portanto, a criação de um órgão municipal com esta competência, que esteja vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e que seja formado por representantes da prefeitura, da própria SMDHC e de outras secretarias, e também por representantes da sociedade civil, em igual número de assentos. Os mandatos deverão ser soberanos e não coincidentes com os mandatos eletivos da administração municipal. A representação da sociedade civil deverá idealmente incluir representante com histórico de pesquisa e atuação na área do direito à memória e verdade, representante de anistiados políticos e representante de familiares de mortos e desaparecidos.

Órgãos responsáveis: Secretaria do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SÃO MEMBROS DESTA COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE:

Adriano Diogo
Audálio Dantas
Camilo Vannuchi
Fermino Fechio
Tereza Lajolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Rogério Wagner Leite

ASSESSORIA

Fernanda Nascimento
Maria Amélia Teles
Milena Fonseca Fontes
Pádua Fernandes
Vitor Nery
Vivian Mendes

ASSESSORIA TÉCNICA

Ariana Iara de Paula

A Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

PREFEITO

Fernando Haddad

VICE-PREFEITA

Nádia Campeão

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Felipe de Paula

SECRETÁRIA ADJUNTA

Djamila Ribeiro

COORDENADORA DE DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

Carla Borges

Este relatório preliminar foi concebido com a proposta de apresentar publicamente uma primeira versão da lista de recomendações que deverá ser incluída no relatório final desta Comissão da Memória e Verdade.